



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XX — Nº 42

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 1965

## CONGRESSO NACIONAL

### PRESIDÊNCIA

#### VETOS PRESIDENCIAIS A SEREM OBJETO DE DELIBERAÇÃO NAS ESSAS CONJUNTAS CONVOCADAS

DIA 6 DE MAIO:

DIA 27 DE ABRIL:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.350-64 na Câmara e nº 243-64 no Senado, que dispõe sobre o Imposto do Selo, e dá outras providências;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.661-B-61 na Câmara e nº 192-64 no Senado, que federaliza o Instituto Borges da Costa, ex-Instituto do Radium do Estado de Minas Gerais;
- veto (parcial) do Projeto de Lei nº 2.357-C-64 na Câmara e nº 257-64 no Senado, que institui, no Ministério da Fazenda, o cadastro geral de pessoas jurídicas, cria o Departamento de Arrecadação, e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.360-64 na Câmara e nº 271-64 no Senado, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas.

DIA 28 DE ABRIL:

- veto (parcial) do Projeto de Lei nº 2.300-C-64 na Câmara e nº 225-64 no Senado, que dispõe sobre a liquidação, por acordo, das desapropriações efetuadas no Nordeste;
- veto (total) ac Projeto de Lei nº 2.570-F-61 na Câmara e nº 126-64 no Senado, que federaliza o Instituto de Música da Bahia, e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.426-64 na Câmara e nº 313-64 no Senado, que fixa os vencimentos de membros do Ministério Pùblico Federal e do Serviço Jurídico da União, e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 492-B-63 na Câmara e nº 236-64 no Senado, que cria Juntas de Consultação e Julgamento na 4ª Região da Justiça do Trabalho, e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.260-E-64 na Câmara e nº 206-64 no Senado, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.349-B-64 na Câmara e nº 242-64 no Senado, que dispõe sobre a elaboração e execução de Planos Quadriennais de Obras para a implantação do Plano Nacional de Viação;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.362-B-63 na Câmara e nº 274-64 no Senado, que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais.

DIA 29 DE ABRIL:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.486-B-63 na Câmara e nº 288-64 no Senado, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

DIAS 4 E 5 DE MAIO:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 22-64 (CN), que institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências;

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 26-64 (CN), que dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da Rede Ferroviária Federal, e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 468-B-63 na Câmara e nº 13-64 no Senado, que concede aos servidores da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, apresentados até 31 de dezembro de 1959, o abono provisório de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de Janeiro de 1959, e da outras providências;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.569-C-61 na Câmara e nº 6-64 no Senado, que federaliza o Conservatório Dramático e Musical do São Paulo, e dá outras providências;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 333-B-63 na Câmara e nº 173-64 no Senado, que isenta o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco de impostos e taxas federais de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir na compra de ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S.A.", situada à Luta do Sol nº 143, em Recife, Pernambuco;
- veto (parcial) do Projeto de Lei nº 2.410-B-64 na Câmara e nº 315-64 no Senado, que define a competência julgadora de recursos fiscais.

DIA 11 DE MAIO:

- veto (total) no Projeto de Lei nº 2.158-B-64 na Câmara e nº 297-64 no Senado, que dispõe sobre o prazo de validade de concursos públicos para candidatos habilitados que estejam exercendo ou hajam assumido mandato legislativo ou executivo;

### SENADO FEDERAL

Resolução nº 39-65, publicada no D.C.N. de 10-4-65.

Republicada no D.C.N. de 20-4-65.

Republicada por ter saído com incorreções.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO N° 39, DE 1965

Suspende, em parte, a execução do art. 2º da Lei nº 4.702, de 23 de outubro de 1963, do Estado de Goiás.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 22 de outubro de 1964, na Representação nº 593, a execução do art. 2º da Lei nº 4.702, de 23 de outubro de 1963, do Estado de Goiás, no que concerne à fixação das divisas do Município de Mozarlândia.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 8 de abril de 1965.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente, no exercício  
da Presidência

Resolução nº 40-65, publicada no D.C.N. de 20-4-65  
Republicada por ter saído com incorreções.

Faz saber que o Senado Federal aprovou e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 1965

Apresenta Heredio Del Giudice no cargo de Eletricista PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. É aposentado, de acordo com o artigo 191, item 1º, § 3º da Constituição Federal, combinado com o artigo 341, item III da Resolução nº 6, de 1930, e a gratificação adicional a que faz jus, e, ainda, com os proventos correspondente ao símbolo PL-6, decorrente de decisão judicial, o Eletricista PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Heredio Del Giudice.

Senado Federal, 19 de abril de 1965.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA  
Vice-Presidente, no exercício  
da Presidência

ATA DA 30<sup>a</sup> SESSÃO, EM 22  
DE ABRIL DE 1965

3<sup>a</sup> Sessão Legislativa da  
5<sup>a</sup> Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NOGUEIRA DA GAMA E ADALBERTO SENA.

As 14 horas e 39 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Senna;  
Oscar Passos;  
Josue de Souza;  
Edmundo Levi;  
Cattete Pinheiro;  
Vicente Augusto;  
Walfredo Guiget;  
Selviano Leite;  
Argeniro de Figueiredo;  
Pessoa de Queiroz;  
Ermírio de Moraes;  
Aloysio de Carvalho;  
Josaphat Marinho;  
Aurélio Viana;  
Nogueira da Cunha;  
Nelson Maculan;  
Irineu Bornhauser;  
Antônio Carlos;  
Guido Mondin;  
Daniel Krieger;  
Nem de São Paulo.  
(21)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 21 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

I — De agradecimento de comunicações referentes ao pronunciamento do Congresso Nacional sobre vetos presidenciais;

Nº 61 (número de origem 149), de 8 do mês em curso, com referência ao voto presidencial ao Projeto de Lei nº 24-64 (C.N.), que altera dispositivos da Lei nº 4.122, de 27-8-1962, que constitui a Siderúrgica Santa Catarina S.A. e dá outras providências;

Nº 62 (número de origem 150), de 8 do mês em curso, com referência ao voto presidencial ao Projeto de Lei nº 12-64 (C.N.), que reorganiza o Departamento Federal de Segurança Pública e dá outras providências;

Nº 62 (número de origem 152), de 8 do mês em curso, com referência ao voto presidencial ao Projeto de Lei nº 2.387-A-64, na Câmara e

nº 159-64 no Senado, que dispõe sobre a unificação de freqüência da corrente elétrica no País;

Nº 70 (número de origem 198), de 19 do mês em curso, com referência ao voto presidencial ao Projeto de Lei nº 14-64 (C.N.), que altera disposições das Leis ns. 4.357, de 16 de julho e 4.388, de 28 de agosto do mesmo ano;

Nº 71 (número de origem 199), de 19 do mês em curso, com referência ao voto presidencial a dispositivos do Projeto de Lei nº 13-64 (C.N.), que regula a locação de prédios urbanos;

Nº 72 (número de origem 200), de 19 do mês em curso, com referência ao voto presidencial ao Projeto de Lei nº 10-64 (C.N.), que dispõe sobre os órgãos de representação dos estudantis e dá outras providências;

Nº 73 (número de origem 201), de 19 do mês em curso, com referência ao Projeto de Lei nº 2.249-C-64 na Câmara e nº 181-64 no Senado, que regula a tributação, pelo imposto de renda, dos direitos de autor, da remuneração de professores e jornalistas e dos vencimentos dos magistrados;

Nº 74 (número de origem 202), de 19 do mês em curso, com referência ao Projeto de Lei nº 141-B-63, na Câmara e nº 118-64 no Senado, que assegura aos aposentados o direito de exercer cargo de administração sindical e de representação profissional;

Nº 75 (número de origem 203), de 19 do mês em curso, com referência ao Projeto de Lei nº 2.369-B-64 na Câmara e nº 265-64 no Senado, que engloba os atuais professores fundadores em cargos de Professor do Ensino Superior;

Nº 77 (número de origem 205), de 19 do mês em curso, com referência ao Projeto de Lei nº 15-A-63 na Câmara e nº 207-64 no Senado, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias e cria o Conselho Monetário Nacional;

II — De agradecimento de comunicação referente ao pronunciamento do Senado sobre Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo:

Nº 63 (número de origem 151), de 8 do mês em curso, com referência ao Projeto de Lei nº 2.465-B-64 na Câmara e nº 324-64 no Senado, que dispõe sobre a organização do Conselho Nacional do Serviço Social, fixa as respectivas atribuições, regula o pagamento de dotações orçamentárias a entidades privadas e dá outras providências.

III — De agradecimento da remessa de autorais de Decretos Legislativos promulgados:

Nº 65 (número de origem 153), de 8 do mês em curso, com referência ao Decreto Legislativo nº 10, de 1965;

**EXPEDIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
**SEÇÃO II**

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

**ASSINATURAS**

**REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Capital e Interior

Semestre ..... Cr\$ .50,00

Ano ..... Cr\$ 96,00

Exterior

Ano ..... Cr\$ 136,00

**FUNCIONARIOS**

Capital e Interior

Semestre ..... Cr\$ 39;

Ano ..... Cr\$ 76;

Exterior

Ano ..... Cr\$ 108;

— Excluídas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

Nº 66 (número de origem 154), de 8 do mês em curso, com referência ao Decreto Legislativo nº 12, de 1965;

Nº 67 (número de origem 155), de 8 do mês em curso, com referência ao Decreto Legislativo nº 13, de 1965;

Nº 68 (número de origem 156), de 8 do mês em curso, com referência ao Decreto Legislativo nº 11, de 1965;

Nº 79 (número de origem 208), de 19 do mês em curso, com referência ao Decreto Legislativo nº 14, de 1965;

Nº 80 (número de origem 209), de 19 do mês em curso, com referência ao Decreto Legislativo nº 15, de 1965;

IV — De agradecimento de comunicações sobre o pronunciamento do Senado sobre nomes escolhidos para cargos cujo provimento depende de prévia aquiescência da Casa:

Nº 69 (número de origem 157), de 19 do mês em curso, com referência à escolha dos Srs. Arnaldo Walter Blank, Hélio Edival de Salles Lopes e Henrique Caffer Alves de Souza, respectivamente para Diretor-Superintendente, Diretor e Conselheiro do Banco Nacional de Habitação;

Nº 76 (número de origem 204), de 19 do mês em curso, com referência à escolha do Sr. Maércio Lemos de Azevedo para o cargo de Diretor do Banco Nacional de Habitação;

Nº 78 (número de origem 206), de 19 do mês em curso, com referência à escolha dos Srs. Dênio Chagas Nogueira, Aldo Baptista Franco da Silva Santos, Luiz Biolchini, Casimiro Antônio Ribeiro, Gastão Eduardo Bueno Vidigal e Ruy Castro Magalhães para Membros do Conselho Monetário Nacional.

to nº 1.132, de 1963, do Sr. Senador Vasconcellos Torres;

Aviso nº GB-153, da mesma data, com referência ao Requerimento nº 80, de 1964, do Sr. Senador Adolpho Franco;

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas;

Aviso nº B-86, de 14 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 80-65, do Sr. Senador Vasconcellos Torres.

Do Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil;

Ofício nº 115-SRP-65, de 8 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 731, do Sr. Senador Vasconcellos Torres, sobre matéria pertinente à Prefeitura do Distrito Federal.

Do Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Órgãos Regionais;

Aviso nº 237, de 9 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 16, de 1965, do Senhor Senador Cattete Pinheiro (matéria pertinente à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA)).

**PARECERES**

Pareceres ns. 313 e 314,  
de 1965

Nº 313, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1963 (nº 2.742-C, de 1961, na Câmara), que altera o artigo 64 do Código de Processo Civil (Decreto Lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939).

Relator: Sr. Silvestre Péricles  
O projeto, apresentado na Câmara pelo saudoso deputado Menezes Cor-

**RESPONTAS A PEDIDOS DE INFORMA**

Do Sr. Ministro da Fazenda:

Aviso nº GB-152, de 19 do mês em curso, com referência ao Requerimen-

tes, altera o art. 64 do Código de Processo Civil, para a seguinte redação:

"A sentença final na causa condenará a parte vencida ao pagamento dos honorários do advogado da parte vencedora, observando, no que fôr aplicável, o disposto no art. 55.

§ 1º Os honorários serão fixados na própria sentença, que os arbitrará com moderação e motivadamente.

§ 2º Se a sentença se basear em fato ou direito superveniente, o juiz levará em conta essa circunstância para o efeito da condenação nas custas e nos honorários".

A justificação do projeto é longa e fundamentada. Na parte final desse texto, exprime seu autor a confiança de que a medida preconizada se aceita, virá modernizar o Código relativamente ao assunto sobre que versa. E, diz ainda, que além do princípio de justiça que o informa, terá "o efeito de desencorajar as partes que se servem do processo e suas naturais demoras para recusar a satisfação das suas obrigações jurídicas; e concorrerá para diminuir as demandas a par de valorizar a profissão de advogado".

O assunto está diretamente vinculado ao exercício da advocacia, profissão que, como qualquer outra, tem as suas peculiaridades, seus problemas exclusivos, seus interesses, sua ética. Convém, pois, em nosso entender, antes de firmarmos posição diante da medida proposta, conhecer, em referência a ela e ponto de vista da Ordem dos Advogados do Brasil.

Que a consulta, pois, seja por esta Comissão formulada e encaminhada àquele organismo. É o parecer.

Sala das Comissões em 30 de janeiro de 1963. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Silvestre Péricles, Relator. — Lobão da Silveira — Heribaldo Viera — Milton Campos — Ruy Carneiro.

Nº 314, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1963.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar

O projeto de lei da Câmara nº 14, de 1963, modifica o texto do art. 64 do Código do Processo Civil, com o objetivo de assegurar ao patrono da parte vencedora a fixação dos seus honorários, na sentença.

A proposição (nº 2.722-61) foi submetida à deliberação da Câmara pelo Ilustre Deputado Menezes Côrtes, em 27 de fevereiro de 1961, com propósitos semelhantes aos que nortearam o nobre Deputado Marcos Parente, com o projeto nº 1.047-A-56, ambos parlamentares falecidos trágica e prematuramente.

O projeto foi aprovado pela Câmara dos Deputados, com emenda, nos termos do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Em parecer de 30 de janeiro de 1963, o requerimento de 3 de maio de 1964, esta Comissão solicitou o pronunciamento da Ordem dos Advogados do Brasil e foi pedido esclarecimento a respeito do atendimento da diligéncia.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil atendeu ao re-clamado pronunciamento, em longo e eruditíssimo parecer do Conselheiro Laudo de Almeida Camargo, em 19 de novembro de 1964, e o Conselho Diretor da Associação dos Advogados de São Paulo manifestou seu entendimento a respeito da proposição (of. 2.137-64, de 19 de março de 1964, em anexo).

O art. 64 da lei processual civil subordina a condenação da parte vencida no pagamento dos honorários de advogado, quando a ação resultar de dolo ou culpa, contratual ou extra-contratual.

Era a consagração da indenização dos danos nos atos ilícitos, inclusive dos honorários do advogado *ex adverso*, que alguns magistrados, em maioria ocasional nos Tribunais, rejeitavam aos profissionais, embora vencedores nas lides judiciais.

A tergiversação jurisprudencial, neste particular, é ressaltada e criticada por Batista Martins, com a proverbial propriedade nos "Comentários ao Código do Processo Civil", vol. I, páginas 204 a 208.

O preceito atual só deferiu a condenação de honorários do autor, quando a sentença julga procedente a ação que resulta de dolo ou culpa contratual ou aciliana. Apoiando-se no entendimento da regra contida no artigo 159 do Código Civil, da reparação completa do ilícito, a doutrina firmava o princípio de que, na indenização dos lucros cessantes e danos emergentes, os honorários e despesas processuais se incluiam nella indiscutivelmente, segundo o conceito de que a ninguém é lícito ofender o direito de outrem — *neminem laedere*.

A modificação pretendida desborda o condicionamento do mandamento atual para impor a condenação no pagamento dos honorários profissionais, ao vencido em favor da parte vencedora, em qualquer causa judicial.

Batista Martins informa que "a vítima de uma lesão patrimonial tem o direito a uma reparação tão completa quanto possível, sem que lhe importe deter-se na pesquisa das razões de natureza subjetiva que teriam determinado o ato lesivo" (ob. vit., pág. 208).

A malícia e a temeridade ocasionam a condenação no pagamento dos honorários, de acordo com o preceituado nos artigos 3º e 63 da lei codificada, exigindo, ainda, a lei substantiva (Cód. Civ., art. 76) e a lei adjetiva (Código Proc. Civil, art. 2º) pressupostos essenciais para a proposta da ação — legítimo interesse moral e econômico.

O ilícito não é apenas o que a lei proíbe, porque o direito transpõe o domínio augusto do texto legal, ensina Orozimbo Nonato (Aspectos do modernismo jurídico e o elemento moral na culpa objetiva, na Revista Forense, vol. 56, pág. 5), enquanto Pierre de Harven esclarece que o legislador admite toda uma técnica de vida dos homens em sociedade, técnica demasiadamente ampla para ser definida em lei (in Carvalho Santos, Cód. Civ. Bras. Interpretado, vol. III, página 325).

Na apreciação da matéria, bem elucidada em notável parecer, como proverbial da sua lavra, o Ministro Laudo de Camargo perlustrou:

"A construção jurisprudencial erigida em torno da matéria, no entanto, vem dando, sobriamente, ao influxo de argumentação advocatícia, mais adequada interpretação ao texto, indo, de certa forma, de encontro à almejada perfectibilidade na aplicação do direito e na melhor efetivação da justiça como, por exemplo, nos feitos de desapropriação, de acidentes do trabalho e algumas vezes até de obrigações cambiárias".

O projeto visa tornar regra aquilo que é válido e disperso, no entendimento fortuito de Juízes e Tribunais ao saber da mais eficiente atuação do profissional ou da melhor cultura do advogado, quando predicados outros não atuam para favorecer o sufrágio da tese e o amparo do direito pretendido.

Trata-se, pois, do princípio da succumbência, que, nosso direito positivo não acolheu, repelindo tido conhecido de Chicovenda, nas Instituições de Direito Processual Civil (v. acórdão do Supremo Tribunal Federal, in D. J. de 27-8-1964, anexo ao nº 166).

A adoção da tese foi pleiteada e definida na 1ª e 2ª Conferências Nacionais da Ordem dos Advogados do Brasil, e, conforme se vê do anteprojeto do Código do Processo Civil, de autoria do Professor Alfredo Buzaid, o princípio foi acolhido no art. 26.

Chicovenda fundamenta o princípio na seguinte lição:

"O fundamento desta condenação é o fato objetivo da derrota; e a justificação deste instituto está em que a atuação da lei não deve representar uma diminuição patrimonial para a parte a cujo favor se efetiva; por ser, interesse do Estado que o emprêgo do processo não se resolva em prejuízo de quem tem a razão, e por ser, de outro turno, que os direitos tenham um valor tanto quanto possível nitido e constante".

E' de se acolher a ampliação da norma contida no projeto, pondo-se termo à paralisação judicial, definitivamente, com a imposição de sanção pecuniária ao vencido, cuja troma não mereceu ser considerada ou acolhida pelo pretório, não obstante os reexames da prova e do direito, que os recursos propiciam e legitimam.

Porém, o projeto contém defeitos evidentes razão por que a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação da seguinte

#### EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 CCJ

Art. 1º O art. 64 do Código do Processo Civil (Decreto-lei nº 1.608, de 1º de setembro de 1939) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64. A sentença que julgar a ação, condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios aprovados pela tabela em vigor ou, à sua falta, em conformidade com apreciação equitativa".

Art. 2. Esta lei aplicar-se-á a todos os processos pendentes de decisão, em qualquer instância.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 7 de abril de 1965. — Aloysio de Carvalho Filho, Presidente eventual. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Heribaldo Viera — Antônio Balbino — Josaphat Marinho. — Argemiro de Figueiredo. — Ruy Carneiro.

#### Parecer nº 315, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, a emenda de plenário ao projeto de lei da Câmara nº 120, de 1963, que altera a redação do art. 870 do Código de Processo Civil.

Relator: Sr. Josaphat Marinho.

1. O projeto de lei da Câmara nº 120, de 1963, alterando a redação do art. 870 do Código de Processo Civil, teve parecer favorável desta Comissão, do ponto de vista jurídico e constitucional.

Segundo a redação do projeto ao § 3º do art. 870, considerar-se-á deserto o recurso não preparado no prazo legal".

2. A emenda nº 1, de plenário, apresentada pelos nobres senadores Faria Tavares e Irineu Augusto, sugere, sem justificação, que se dê ao parágrafo único este conteúdo: — "considerar-se-á deserto o recurso não preparado no prazo legal, que será no Juízo de primeira instância igual ao fixado para a segunda, a contar da intimação às partes, por despacho do juiz".

Assim, a emenda contém duas inovações: uniformiza o prazo de pre-

paro, "que será no Juízo de primeira instância igual ao fixado para a segunda", e estabelece que esse prazo se aplica "a contar da intimação às partes, por despacho do juiz".

3. O projeto, porém, cuida apenas de alterar disposições que tratam "da ordem do processo na superior instância" e enquadradas em título específico. Incluir nesse título normas disciplinadoras do processo na primeira instância oferece duplo inconveniente: — contraria a técnica legislativa, englobando matérias ou regras que devem ser fixadas separadamente, e dificulta a execução do Código, inclusive por abrir margem a novas dúvidas, visto que vários artigos, em Capítulos especiais, encerram princípios concernentes a prazos de preparo (art. 832: apelação; art. 835, § 1º: embargos; art. 849: agravo).

Além disso, como preceito amplo o Código estatui no art. 819: "no prazo dos recursos em segunda instância, observar-se-á, quanto aos prazos, o disposto no Livro I, Título III, no que fôr aplicável". No sistema do Código, pois, já há normas gerais abrangentes de diferentes situações, e com a vantagem da flexibilidade para atender a casos especiais.

A uniformização dos prazos, compugnada a emenda, tem ainda o inconveniente de criar dúvida sobre o poder do juiz de alargá-los, diante de motivos superiores.

De outro lado, a exigência absoluta de verificação do prazo de preparo "a contar da intimação às partes, por despacho do juiz", quebra o regime do Código, que nem sempre impõe essa formalidade. Na apelação, por exemplo, arrazoada ou não, o juiz mandará remeter os autos à superior instância, "independentemente de trânsito e de novas intimações" (art. 827).

Dessse modo, a emenda incide ainda em condenação por ser prejudicial ao princípio de celeridade, que informa o Código.

4. Parece-nos assim que a emenda, por ser discordante da técnica legislativa e do sistema do Código de Processo Civil, merece rejeição.

Sala das Comissões, em 7 de abril de 1965. — Aloysio de Carvalho Filho, Presidente eventual. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Heribaldo Viera — Antônio Balbino — Josaphat Marinho, Relator. — Argemiro de Figueiredo. — Ruy Carneiro. — Jefferson de Aguiar.

#### Paráceres ns. 316 e 317, de 1965

Nº 316, de 1965

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1964 (nº 697-B-51, na Câmara), que garante a associação e beneficiários dos Institutos e Caixas de Pensões e Aposentadoria a percepção de pensões quando contrarem nupcias entre si.

Relator: Sr. Antônio Carlos.

1. A proposição, sob exame desta Comissão, visa garantir a associados e beneficiários dos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões a percepção de pensões quando contrarem nupcias entre si.

2. Seu objetivo, portanto, é regular situações excepcionais de pensionistas, aqueles que, no gozo de bônus, uniram-se pelo matrimônio.

3. A medida é de justiça e não acarreta quaisquer tropezões a administração das entidades de previdência social.

4. Ocorre, porém, que da leitura atenta do projeto que foi originário de substitutivo da Comissão da Finanças da Câmara, garante a percepção da pensão não só ao beneficiário que se consorte com outro pensionista, como também aqueles que se casem com qualquer outro cidadão.

5. Ora, a justificação do projeto e os pareceres oferecidos na Câmara não admitem tal amplitude.

6. Ante o exposto, a Comissão de Legislação Social, aprovando a Idéia da proposta, acolhe o seguinte substitutivo:

"Art. 1º A letra b do artigo 39, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, passa a ter a seguinte redação:

b) pelo casamento de pensionistas do sexo feminino, excetuando o caso de o cônjuge ser igualmente associado e beneficiário de pensão ou aposentadoria dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

É o parecer.

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 1964. — Viraldo Lima, Presidente. — Antônio Carlos, Relator. — Walfrido Gurgel. — Eugenio Barros. — Aurélio Vianna. — Euríco Rezende.

### Parecer nº 317, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1964.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O projeto de lei da Câmara nº 152, de 1964, garante a associados e beneficiários dos Institutos e Caixas de Pensões e Aposentadorias a percepção de pensões quando contrairem núpcias entre si (texto original da emenda).

Aduzindo que ocorreu equívoco na elaboração do substitutivo da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, a dourada Comissão de Legislação Social do Senado apresentou substitutivo, com a alteração da letra b do art. 39 da lei nº 3.807, nos seguintes termos:

"Art. 1º A letra b do art. 39 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, passa a ter a seguinte redação:

b) pelo casamento de pensionistas do sexo feminino, excetuando o caso de o cônjuge ser igualmente associado e beneficiário de pensão ou aposentadoria dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 3º da lei 3.807 prevê os casos de extinção das pensões dos beneficiários da previdência social.

A letra b do art. 39 prevê a extinção da pensão pelo casamento de pensionista do sexo feminino.

O substitutivo da Comissão de Legislação Social acrescenta ao texto atual a exceção que pretende adotar. Isto é, salvo no caso de ser igualmente o cônjuge varão associado ou beneficiário de pensão ou aposentadoria dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Esclareça-se que a lei extinguirá as Caixas de Pensões e Aposentadoria, dando idêntica denominação às instituições de previdência Social — Institutos.

A Comissão de Constituição e Justiça opõe pela aprovação do substitutivo da Comissão de Legislação Social, com a seguinte redação:

EMENDA N° 2-CJ

b) pelo casamento de pensionista do sexo feminino, salvo no caso de o cônjuge varão ser associado ou beneficiário de pensão ou aposentadoria de Instituto de Pensões e Aposentadoria.

Sala das Comissões, em 7 de abril de 1965. — Aloysio de Carvalho Filho, Presidente eventual. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Antônio Balbino — Josephat Marinho. — Arimatéa de Figueiredo. — Ruy Carneiro. — Heribaldo Vieira.

### Parecer nº 318, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei nº 42, de 1963, que institui, nos Bancos, a Carteira de Crédito Rural e dá outras providências.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

Volta à essa Comissão de Constituição e Justiça, para parecer definitivo, em face da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, o Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1963, que institui, nos Bancos, a Carteira de Crédito Rural.

Por parecer de 22 de maio do ano passado, de que fomos Relator, e aprovado em plenário, esta Comissão determinou a suspensão do andamento do projeto, em virtude de se encontrar, então, tramitando na Câmara proposição de iniciativa do Poder Executivo, reformulando as diretrizes do sistema financeiro do País. Essa proposta, apoiada, depois, no Senado, converteu-se na lei acima mencionada, e cujo projeto o Executivo após alguns vetos, que foram, todavia, mantidos pelo Congresso Nacional em suas sessões de 30 e 31 de março último.

A matéria do Projeto em exame relaciona-se com a criação, nos bancos nacionais e para o fim de poderem operar no território nacional, de uma Carteira de Crédito Rural, cuja finalidade é declarada, qual a de "fomentar a riqueza nacional, prestando assistência às pessoas físicas ou jurídicas que se dedicuem as atividades agrícolas e pecuárias".

É evidente que tal finalidade se insere no conjunto de normas do sistema financeiro nacional, regulado pela nova lei, e constituído pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central da República do Brasil, pelo Banco do Brasil S.A., pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, e, ainda, pelas "demais instituições financeiras públicas e privadas" estas últimas, exatamente, às de que cogita a Lei nº 4.595. Ao Conselho Monetário Nacional que substitui a Superintendência da Moeda e do Crédito (Sumoc) cumpre, nos termos do artigo 2º, "formular a política da moeda e do crédito", compreendendo-se, entre as suas atribuições privativas, a de "disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todos as suas formas" (art. 4º, inciso VI), inclusive, é claro, o crédito rural, de que trata o Projeto, impondo às instituições financeiras privadas a criação de uma "carteira" especial, que a ele atenda.

Já agora, porém, uma iniciativa legislativa nesse sentido virá ao arrependimento do que se acaba de estabelecer por lei. Ao Conselho Monetário Nacional, assim instituído para tão amplas objetivos de caráter financeiro, é que caberá, no desdobramento ulterior da política creditícia nacional, julgar das

possibilidades ou da conveniência de instaurar cada banco nacional ou estrangeiro, a "sua" carteira de crédito rural, como condição essencial para o seu funcionamento. Nem se percebe de vista que junto aquele Conselho funcionarão algumas Comissões, ditas "Comissões Consultivas", dentre as quais uma de Crédito Rural, constituída de numerosos representantes, inclusive de representantes dos Bancos privados, diretamente visados pelo Projeto.

Essas considerações à margem da Proposição em exame e da Lei número 4.595, de 31 de dezembro último, revelam como a matéria de ambas se entrosa, no "direito financeiro", matéria, afinal, vedada pela Constituição a iniciativa legislativa do Senado desde que reservada a do Presidente da República ou à Câmara dos Deputados.

Pelo exposto, opõemo-nos pela rejeição do Projeto, por sua inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, em 9 de abril de 1965. — Menezes Pimentel, Presidente ad hoc. — Aloysio de Carvalho Filho, Relator. — Erminio Rezende. — Arimatéa de Figueiredo. — Josephat Marinho. — Jefferson de Aguiar.

### Pareceres ns. 319 e 320 de 1965

Nº 319, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1964, que considera 1º de outubro como a data anual comemorativa do dia do viajante comercial.

Relator: Sr. Edmundo Levi.

Projeto de autoria do eminente Senador Vasconcelos Torres. Institui o dia do viajante comercial, que será comemorado, anualmente, em todo o País, no dia 1º de outubro.

2. Os vários precedentes tramitados por esta Comissão e aprovado pelo Congresso Nacional autorizaram a declarar que, sob o ângulo de apreciação deste órgão e independentemente de exame pormenorizado, nada obsta o curso da proposição.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1964. — Alonso Arinos, Presidente — Edmundo Levi, Relator — Aloysio de Carvalho — Josephat Marinho — Ruy Carneiro — Bezerra Neto.

Nº 320, DE 1965

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1964.

Relator: Sr. Walfrido Gurgel.

O projeto é de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres. Considera o dia 1º de outubro como data comemorativa, em todo o País, do dia do "Viajante Comercial". Justifica seu autor que essa data é comemorada oficialmente, em quase toda a América, como o dia do viajante comercial, e no Brasil, apenas oficialmente. Espera, assim, que o Poder Público, através desta lei, reconheça os relevantes serviços prestados à Nação, por essa laboriosa classe de profissionais que, desde os primórdios de nossa civilização, vem concorrendo para o engrandecimento do nosso País, por via do incremento do comércio e da indústria".

A dourada Comissão de Constituição e Justiça, examinando-a, conclui pelo andamento da proposição, independentemente de exame pormenorizado em face dos vários precedentes tramitados por essa Comissão e aprovados pelo Congresso Nacional.

Ac estudarmos o projeto, reconhecemos o valor da laboriosa classe, como de tantas outras que exercem suas atividades profissionais em bem da

coletividade, mas nos perguntamos se deveria o Congresso Nacional fixar datas comemorativas para cada uma delas. O calendário precisaria ser alargado, dado o número de classes de trabalhadores nos vários setores do empreendimento humano, todas igualmente merecedoras das simpatias dos legisladores.

Já existe um dia feriado, 1º de maio, para homenagear a todos os trabalhadores. Nesse dia todas as classes que vivem de seu trabalho honesto e digno, indistintamente celebram sua grande festa. Ião há, pois, necessidade de estabelecer, através de leis do Congresso Nacional, datas comemorativas de determinadas classes trabalhadoras. E quais seriam as consequências práticas dessas leis? Não se diz como devia ser comemorada essa data. Nenhuma obrigação imporia a lei. Afigura-se-nos, por isso, inóca e desnecessária.

Nada impede que os "viajantes comerciais" escolham o dia que desejarem para suas comemorações de classe: o dia 1º de outubro ou outro qualquer. Assim já procedem várias outras associações de classes.

O Dia das Mães, por exemplo, é celebrado, anualmente, com festas encantadoras, sem que, para isso, haja lei do Congresso Nacional fixadora de data.

Os precedentes alegados não justificam que o Congresso Nacional continue a criar datas comemorativas.

Em que pese, pois, o respeito que nos merecem os "viajantes comerciais" e as melhores intenções do autor do projeto, somos levados a dar parecer contrário à proposição, por julgá-la desnecessária.

Sala das Comissões, em 7 de abril de 1965. — Menezes Pimentel, Presidente — Walfrido Gurgel, Relator — Mem de Sá — Antônio Jucá.

### Parecer nº 321, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1965, que dispõe sobre pagamento efetuado com cheques de viagem e dá outras providências.

Relator: Sr. Heribaldo Vieira.

O Projeto nº 12, de 1965, que é de autoria do nobre Senador Edmundo Levi, visa transferir para o nosso direito financeiro medida, já adotada em vários países, com o estímulo ao turismo qual seja a de conceder uma bonificação equivalente ao total dos impostos federais incidentes às compras de produtos nacionais, feitas por visitantes estrangeiros e pagos em "travelers checks".

Infelizmente, no Brasil, tem havido um lamentável descuido dos poderes públicos em determinar providências a tomar medidas para estimular o turismo, desapercibidos de que pode ele, como sucede em outros países, tornar-se uma das maiores fontes de receita. Na Itália é a maior.

A providência indicada no Projeto em estudo tem sido adotada em muitos países e tudo aconsela a sua adoção entre nós.

Todavia ao examiná-lo sob o ângulo da constitucionalidade temos de bijá-lo aos cânones da Lei Maior, para tirarmos conclusões afinal.

A Constituição Federal, no § 1º do artigo 67, limitou à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa de todas as leis sobre matéria financeira, quer aumentar quer diminuir a despesa pública ou apenas estabeleçam normas sobre matéria financeira. A proibição ao Senado, no assunto, é total, taxativa e impermeável a qualquer intromissão desta Casa do Legislativo quando diz... e a todas as leis sobre matéria financeira.

O Ato Institucional, em seu artigo 5º, não retrou da Câmara dos Deputados a iniciativa das leis sobre matéria financeira, outorgada no § 1º

do artigo 67 da Constituição Federal, mas retrou-lhe a iniciativa de lei que crie ou aumente a despesa pública e proibiu as duas Casas do Congresso Nacional emenda projetos no sentido de aumentar a despesa proposta pelo Presidente da República.

Como se vê o Ato Institucional não revogou o artigo 67 e seus parágrafos da Constituição Federal, apenas modificou-o no que diz respeito ao aumento da despesa pública, seja através de projetos, seja através de emenda, que passou a ser da exclusiva competência do Presidente da República.

Ao apreciar Projetos que versem sobre matéria financeira temos, pois, de submetê-lo aos critérios normativos do artigo 67 da Constituição e do artigo 5º do Ato Institucional.

E então, vemos que a Câmara e o Presidente da República continuam com direito à iniciativa da lei de fixação das forças armadas e à de todas as leis sobre matéria financeira, salvo no concernente a aumento de despesa pública, através de Projeto ou emenda no mesmo, cuja competência é exclusivamente do Presidente da República. O Senado continua sem direito à iniciativa de qualquer lei sobre matéria financeira e proibido de emendar projeto, visando aumentar, a despesa pública.

Justificando o Projeto em exame diz o seu autor:

"Por fim, a lei não acarretará despesa; a sua aplicação corresponderá a uma espécie de jôgo a caixa, entre débito e crédito. O que se deduzir na contabilidade em cruzeiros, será fartamente compensado com a entrada de moeda estrangeira e, por via de consequência, com o fortalecimento gradativo da nossa. Não incidirá, assim, nas fulminações do Ato Institucional nem na redação contida no art. 67, § 1º da Constituição da República".

Em tese a metade do Projeto é justamente fortalecer a nossa receita, através de estímulos ao turismo, com bonificações nas suas compras de produtos nacionais. Mas na verdade essa consequência é remota. O que é imediato é a dispensa de impostos, é o desfalcque da nossa receita tributária no que diz respeito a compras com "travelers checks" feitas por estrangeiros, de produtos de fabricação brasileira.

Há, evidentemente, um aumento da despesa como consequência da diminuição da receita, uma vez que se dispensa atributos a título de bonificação que se concede. Há, pois, inofensável violação do artigo 5º do Ato Institucional.

Por outro lado versa o Projeto sobre matéria financeira. Evidentemente. Nenhuma objecção pode haver a respeito. Nele se dispensa impostos a título da bonificação. Ora, o art. 67, § 1º, da Constituição Federal determina que a iniciativa de todas as leis sobre matéria financeira é da exclusiva competência da Câmara dos Deputados e do Presidente da República.

Sobrou para o Senado uma única iniciativa sobre matéria financeira, a concorrente aos seus serviços administrativos, como prescreve o § 2º do artigo 67 e isto mesmo como corolário do artigo 4º, que confere a cada uma das câmaras dispor, em regime interno, sobre sua organização, polícia criação e provimento de cargos.

Concluindo, somos levados a considerar o Projeto inconstitucional, por tratar frontalmente o § 1º do artigo 67 da Constituição Federal e o artigo 5º do Ato Institucional. Vale, entretanto, como uma sugestão das mais auspiciosas ao Executivo que deve examinar a sua repercussão no fortalecimento da receita pública.

Sala das Comissões, em 7 de abril de 1965. — *Aloysio de Carvalho Filho, Presidente eventual; Heribaldo Vieira, Relator; Antônio Balbino, pela con-*

*clusão; Josaphat Marinho, pela conclusão; Argemiro de Figueiredo; Ruy Carneiro e Jefferson de Aguiar.*

### Parecer nº 322, de 1965

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto de lei do Senado no 14 de 1965, que estabelece prioridade para estudos de ensino médio gratuito.*

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O projeto de lei do Senado nº 14, de 1965, pretende assegurar a concessão de bolsas de estudo em favor de um dos filhos de empregado ou funcionário público em regime de externato, em estabelecimento de ensino secundário, desde que tenha o beneficiário mais de cinco filhos.

A bolsa assim deferida por lei tem prioridade sobre as comuns com o pagamento semestral das contribuições devidas aos estabelecimentos de ensino.

O projeto é meritório e merece louvores. Porém, com a ordem jurídico-constitucional vigente não pode ter tramitação, *data vénia*.

Com efeito, o projeto cria encargo financeiro para a União, caindo, dessa forma, na restrição constitucional imposta à iniciativa do Senado Federal pelo art. 67, § 1º, da Constituição.

O Ato Institucional determina que cabe privativamente ao Presidente da República a iniciativa dos projetos de lei que criam ou aumentem a despesa (art. 5º). A determinação é genérica e não admite exceção.

Demais disso, o projeto enfrenta os §§ 2º e 3º do art. da Lei 4.024, de 1961 (*Diretrizes e Bases da Educação Nacional*), que é complementar da Constituição.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça opõe pela rejeição do projeto por inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, em 7 de abril de 1965. — *Aloysio de Carvalho Filho, Presidente eventual; Jefferson de Aguiar, Relator; Eurico Rezende, vencido.* O projeto não cria nem aumenta despesa a sua execução seria à custa de verba própria do Orçamento Nacional: *Josaphat Marinho; Menezes Pimentel e Argemiro de Figueiredo.*

### Parecer nº 323, de 1965

*Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1963, que estabelece normas para a entrega aos municípios da parte dos impostos de consumo e de renda a eles destinados.*

Relator: Sr. Antônio Balbino.

O ilustre Senador Daniel Krieger, chegou a redigir, no exame do assunto que ora me é redistribuído, o seguinte Parecer que, integralmente, adoro, submetendo-o ao exame da Comissão de Justiça.

Determina o presente Projeto (art. 1º) que a União entregará a cada Município, segundo trimestre de cada ano, por adiantamento, vinte e cinco por cento (25%) do que lhe é destinado pela Constituição Federal art. 15, §§ 4º e 5º devendo a complementação (art. 2º) ser processada no quarto trimestre de cada ano, com base nos quantitativos atingidos pela arrecadação dos impostos mencionados nas citadas disposições constitucionais.

Determina, também, o projeto (art. 3º) que as despesas decorrentes da execução do que está preceituado nos artigos 1º e 2º gozarão de prioridade especial e não poderão ser protegidas ou suprimidas em nome de planos de contenção dos gastos públicos.

II — Esta Comissão, em reunião de 12 de dezembro de 1963, considerou o Projeto inconstitucional por infringente do artigo 67, § 1º da Constituição de 1946, que veda ao Senado a

iniciativa de Projeto de Lei sobre matéria financeira.

III — Indo a Plenário o projeto, para discussão preliminar, ali foi apresentado o Requerimento nº 92 de 1964, solicitando fosse a matéria novamente encaminhada a esta Comissão, "a fim de que dadas as implicações do artigo 5º do Ato Institucional sobre o artigo 67, § 1º da Constituição, verifique se ainda permanece a impossibilidade de ter o Senado a iniciativa de projetos como este em que não há criação nenhuma aumento de despesa".

IV — Entrando no exame do Requerimento cumpre-nos declarar que não atinhamos com as implicações que tem o Ato Institucional sobre o artigo 67, § 1º, da Constituição, pelo menos no tocante à impossibilidade de ter o Senado a iniciativa de projetos de caráter financeiro.

A Constituição de 1946 foi manejada pelo Ato Institucional (art. 1º) estando assim, em plena vigência o seu artigo 67 § 1º, segundo o qual é defeso a esta casa iniciar proposições versando matéria financeira.

O que o Ato Institucional fez foi alargar as fronteiras da área de proposição não apenas para o Senado, como principalmente para a Câmara, pois nenhuma das duas Casas pode agora, nem mesmo através de emendas, criar ou aumentar quaisquer ônus ao erário.

A Câmara dos Deputados, que podia antes, não mais pode oferecer proposições dessa natureza, e o Senado que de tal já estava impedido nem mesmo pode, agora, como podia anteriormente ao Ato Institucional emendar proposições desse tipo, desde que tais emendas impliquem em criação ou aumento de despesas.

O Ato Institucional não revogou nem mesmo modificou o artigo 67, § 1º, da Constituição, na parte relativa ao Senado, apenas completou-o.

VI — *Ante o exposto, e respondendo à consular confida no Requerimento nº 92 de 1964, esta Comissão é de parecer que permanece a irredutível natureza constitucional do Senado ter a iniciativa de projetos como este.*

Sala das Comissões, em 7 de maio de 1964. — *Aloysio de Carvalho, Presidente eventual; Antônio Balbino, Relator; Jefferson de Aguiar; Ruy Carneiro; Argemiro de Figueiredo; Josaphat Marinho, vencido, por entender que o projeto é de caráter simplesmente normativo.*

### Pareceres ns. 324, 325, 326, 327 e 328, de 1965

#### Nº 324, DE 1965

*Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1961, que transforma a Fundação Brasil Central em órgão da Administração Federal.*

Relator: Sr. Milton Campos

A finalidade do projeto (art. 2º) é transformar a Fundação Brasil Central, instituída nos termos do Decreto-Lei nº 5.878, de 4.10.43, em órgão da administração pública federal, integrante do Ministério da Agricultura e com a denominação de Instituto de Expansão do Brasil Central. Incumbe a esse novo órgão — diz o artigo 2º — “desbravar e colonizar as zonas compreendidas nos altos rios Araguaia e Xingu e no Brasil central e ocidental.”

Ouvido a respeito, mediante diligência antes determinada por esta Comissão, opinou o Ministério da Agricultura pela inconveniência do projeto, o qual viria atribuir desnecessariamente a outro órgão funções a cargo do INIC, autarquia também vinculada àquele Ministério.

Esse matérias, porém, se refere ao mérito da proposição, cujo exame será feito pelas doulas Comissões de Agricultura, de Serviço Público e de

Finanças. O que toca a esta Comissão de Constituição e Justiça é o aspecto da constitucionalidade e justidicidade e, sob esse ângulo, não vemos motivo que obste o andamento do projeto.

A primeira vista, pode parecer que o art. 1º (“O I.E.B.C. será dirigido por um diretor-presidente, auxiliado por um secretário geral, ambos nomeados, em comitê, pelo Presidente da República”) infringe o art. 67 § 3º da Constituição, que reserva exclusivamente à competência do Poder Executivo a “iniciativa das leis que criem emprego em serviços existentes”. Aqui, porém, não se trata de serviço existente mas de serviço novo que se cria, através da transformação de uma fundação em órgão da administração pública.

Assim, o parecer é pela constitucionalidade.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1962. — *Jefferson de Aguiar, Presidente. — Milton Campos, Relator — Sérgio Marinho — Heribaldo Vieira — Ruy Carneiro — Mem de Sá — Ary Vianna — Silves-Pereira.*

#### Nº 325, DE 1965

*Da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1961.*

Relator: Sr. Raul Giuberti

O presente Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1961, de autoria do Sr. Senador Gilberto Marinho, determina a transformação da Fundação Brasil Central, em órgão da Administração Federal, incluindo no Ministério da Agricultura, sob denominação de Instituto de Expansão do Brasil Central (I.E.B.C.).

A finalidade a ser atribuída ao novo órgão, está detalhada no art. 2º do Projeto, assim redigido:

“Art. 2º Incumbe ao Instituto de Expansão do Brasil Central desbravar e colonizar as zonas compreendidas nos altos rios Araguaia, Xingu e no Brasil Central e Ocidental”.

O artigo 8º prevê a ação colonizadora do novo Instituto, quando diz:

“Art. 8º O I.E.B.C. manterá convênios com o I.N.I.C. para a localização de imigrantes nas terras sob sua jurisdição”.

A finalidade do Projeto é inequivocavelmente construtiva. Qualquer ação governamental no sentido do desenvolvimento do País merece apoio e deve ser incrementada.

No caso presente, entretanto, essa finalidade específica do Projeto está comprometida pela modificação operada na administração e na organização do setor especializado em que o Instituto faria sentir a sua ação.

A constituição da SUPRA, que absorveu o Instituto Nacional de Imigração e Colonização (INIC), e que se propõe, justamente, a promover a recuperação do interior do Brasil, retira ao Projeto a sua oportunidade. Assim, mesmo reconhecendo o espirito que orientou a elaboração do Projeto, a Comissão de Agricultura, é de parecer que o mesmo deve ser rejeitado.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1963. — *Eugenio Barros, Presidente — Raul Giuberti, Relator — Lopes da Costa — Eduardo Cátalo.*

#### Nº 326, DE 1965

*Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1961.*

Relator: Sr. Sigefredo Pacheco. O presente projeto, de autoria do ilustre Senador Gilberto Marinho, visa a transformar a Fundação Brasil Central em órgão da Administração

pão Federal, situando-a na estrutura administrativa do Ministério da Agricultura, com a denominação de "Instituto de Expansão do Brasil Centro" (I.E.B.C.).

A Comissão de Constituição e Justiça, desejando obter esclarecimentos sobre a matéria, solicitou audiência do Ministério da Agricultura, o qual, por ofício de nº 185, de 1962, informou que lhe parecia inconveniente a medida proposta, à vista de criar incompatibilidade de atribuições com o I.N.I.C., a quem incumbe a execução da política de imigração e colonização, sua esfera federal.

Apesar do pronunciamento contrário do Ministério da Agricultura, a Comissão de Constituição e Justiça resolveu examinar a proposição apenas sob o ângulo de sua constitucionalidade, dando-lhe, por isso, parecer favorável.

A Comissão de Agricultura, porém, aprofundando a apreciação da matéria, opinou pela rejeição do projeto, entendendo que "a constituição da S.U.P.R.A., que absorveu o Instituto Nacional de Imigração e Colonização (I.N.I.C.), e que se propõe, justamente a prorrogar a recuperação do interior do Brasil, retira do Projeto a sua oportunidade".

De fato, tem razão a Comissão de Agricultura, ao entender que a proposição perdeu a sua oportunidade, em consequência da criação da SUPRA, nos termos das atribuições que lhe são dadas pela lei de que a institui.

Por outro lado, do ponto de vista dado a esta Comissão, examinar, a fim dos defeitos de técnica jurídica que o projeto apresenta — símbolos desatualizados (art. 13), criação de categorias hoje inexistentes (extranumerários), etc. — o projeto nada oferece de interesse para o serviço público, à que existe órgão específico para atendimento dos mistérios que seriam atribuídos ao órgão a ser criado.

Em face do exposto, tendo em conta o interesse e conveniência para a administração pública, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1963. — Silvestre Péricles, Presidente. — Siegfredo Pacheco, Relator. — Alcino de Carvalho. — Lopes da Costa.

Nº 327, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei nº 26 de 1961.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves:

De autoria do nobre Senador Gilberto Marinho, o presente Projeto, que foi apresentado à consideração do Senado em julho de 1961, tem por objetivo principal transformar a Fundação Brasil Central em Instituto de Expansão do Brasil Central, com a finalidade e organização que a proposição oferece, vinculado ao Ministério da Agricultura.

Ouvido a respeito, manifestou-se contrário esse Ministério, cujo pronunciamento mereceu acolhida das Ilustradas Comissões de Agricultura e de Serviço Público Civil. A dourada Comissão de Constituição e Justiça, em parecer datado de 22 de novembro de 1962, reconheceu a constitucionalidade da matéria.

No exame do problema, a esta altura do tempo, surge uma questão preliminar, qual a de saber se o Projeto em si é, principalmente, em face das providências recomendadas nos arts. 11, 12 e 13, poderá ter tramitação livre frente ao preceito interpretativo do art. 5º do Ato Institucional, de abril do corrente ano.

Por isso, e preliminarmente, somos de parecer que o processo reorne à apreciação da respectiva Comissão de Constituição e Justiça, nos exatos termos do art. 2º da Resolução nº 6, de 1964.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1964. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Wilson Gonçalves, Re-

lator. — José Erminio de Moraes. — Pessoa de Queiroz. — Eurico Rezende. — Mem de Sá. — Daniel Krieger. — Eurico Viana. — Bezerra Neto. — Lino de Mattos.

Nº 328, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1961.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1961, pretende transformar a Fundação Brasil Central em órgão de Administração Federal.

Na sua tramitação teve pareceres contrários das Comissões de Agricultura e Serviço Público Civil.

A Comissão de Finanças solicitou a audiência desta Comissão, em face do que dispõe o art. 5º do Ato Institucional, especialmente no que se refere aos arts. 11, 12 e 13, que cogitam da criação de cargos e de despesas com a transformação pretendida no projeto.

A Comissão opinou pela constitucionalidade do projeto, em 22 de novembro de 1962, posto a proposição enfrentasse e vulnerasse o art. 67 da Constituição Federal, *data vénia*.

O INIC parece ter opinado contra o projeto, invocando a competência exclusiva que lhe atribuía a lei, posteriormente modificada com a criação da SUPRA e sua transformação recente. O pronunciamento do INIC foi parcialmente mantido no processo, não se encontrando nela a parte final do parecer respetivo.

O art. 5º do Ato Institucional não socorre o projeto. Ao contrário, fulmina a proposição, dando maior realce a sua flagrante inconstitucionalidade.

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela rejeição do projeto nº 26, de 1961, por inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, em 9 de abril de 1965. — Aloysio de Carvalho Filho, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Argemiro de Figueiredo. — Eurico Rezende. — Józaph Marinho. — Menezes Pimentel.

Pareceres ns. 329, 330, 331, e 332, de 1965

Nº 329, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 31 de 1964 que dispõe sobre equiparação ao crime de contrabando ou descaminho, o deslocamento de café para destino diferente do autorizado pelo Instituto do Café.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O ilustre Senador Catete Pinheiro apresentou à consideração do Senado o projeto de lei nº 31-64, que visa equiparar ao crime de contrabando o descaminho e deslocamento de café para destino diferente do autorizado pelo Instituto Brasileiro do Café.

Preceituou o projeto que se configura o crime, alcançando os transportadores e todos aqueles que estiverem ligados à transação, se o café transportado não estiver acompanhado pela documentação exigida pela Lei número 1.779, de 22 de dezembro de 1952, assim, como, de igual modo, se configurará o delito pelo desvio da mercadoria para destino diverso daquele que o autorizado pelo IBC.

Determina o projeto que os infratores perdem a mercadoria apreendida em favor do IBC, sendo-lhes imposta, ainda, multa, equivalente ao valor do café desviado, calculado ao preço da data da situação, sem prejuízo das demais cominações legais.

Em seguida, prevê o projeto as formalidades que devem ser atendidas no processo administrativo, que se instaurará, a partir do auto lavrado pelos fiscais do IBC.

A proposição tem inegável merecimento, significando uma tentativa para coibir as graves fraudes que reinam na comercialização do nosso principal produto, como é público e notório.

O Projeto deve atingir a modificação do texto que regula a própria conceituação do crime de contrabando ou descaminho, que é reputado por Maranhães Drumond, como um dos mais imperfeitos do Código Penal (Art. 334), acentuando:

"Um Código é para os crimes o que um dicionário é para as palavras, um definidor. E isso é o que o Código Penal não faz no artigo supra e seus parágrafos.

No tocante ao contrabando e ao descaminho, o novo Código se nega a si próprio, enquanto Código". (Comentários ao Código Penal, vol. IX, pág. 353).

Há distinção entre o crime de contrabando e o descaminho. Num, há importação ou exportação de mercadoria proibida; noutra, o agente nega, total ou parcialmente, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, saída ou consumo de mercadoria.

In casu, a proposição se refere à comercialização do café, procurando dirimir matéria administrativa, posto que se refira expressamente à equiparação delitual e manda processar administrativamente a infração.

A rigor, mais aconselhável seria a modificação do art. 334 do Código Penal, ampliando-se a sua aplicação à comercialização do café e à remessa para o estrangeiro de ouro, prata, outros metais preciosos amoedados, em barras ou artefatos, pedras preciosas ou semi-preciosas, assim como joias de qualquer natureza, com rigor maior e multa elevada, desde que a pena imposta pelo Código não atemoriza os delinquentes (de um a quatro anos de reclusão).

Os decretos-leis ns. 3.240 e 3.415, de 8 de maio e 10 de julho de 1941, respectivamente, nada inovam, mas garantem melhor o resarcimento dos prejuízos da Fazenda Pública.

A audiência dos Ministérios da Justiça, Fazenda e Indústria e Comércio poderia favorecer a modificação aconselhada neste parecer. A Comissão de Indústria e Comércio poderá obter esse pronunciamento, opinando, em seguida, sobre o mérito da proposição. Então, se conveniente, a Comissão de Constituição e Justiça reexaminará o projeto, oferecendo substitutivo à proposição.

No momento, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela tramitação do projeto, sob o ponto de vista jurídico-constitucional.

Sala das Comissões, em 3 de julho de 1964. — Alonso Arino, Presidente.

— Jefferson de Aguiar, Relator. — Argemiro de Figueiredo. — Ruy Carneiro. — Edmundo Levi. — Rezende Neto.

Nº 330, DE 1965

Da Comissão de Indústria e Comércio, ao Projeto de Lei do Senado nº 31-64.

Relator: Sr. Atílio Fontana.

O projeto em exame, de autoria do ilustre Senador Catete Pinheiro, visa a equiparar ao crime de contrabando ou descaminho e deslocamento de café para destino diferente do autorizado pelo Instituto Brasileiro do Café, estabelecendo ainda:

a) a exportação de café produzido no Brasil só poderá ser feita pelos portos e pontos do território nacional fixados pelo I. B. C.

b) o transporte de café no País, só é permitido quando acompanhado da documentação exigida pelo I. B. C.

c) as infrações a esses preceitos acarretarão a apreensão e perda do café em benefício do I. B. C., sem

prejuízo das demais cominações legais, inclusive multa equivalente ao valor da mercadoria desviada.

d) traça as normas de processo administrativo a ser instaurado pelos fiscais do I. B. C.

Nossa produção de café destinada a exportação é vendida ao preço do mercado internacional, porém o Banco do Brasil paga ao exportador uma parte das cambiais a seiscentos cruzados o dólar e a outra parte, a dólar, também pela SUMOC, variando de acordo com a cotação no câmbio livre. Esta equivale, mais ou menos, ao dólar do dólar oficial.

Tal critério propicia o contrabando, pois indivíduos sem escrúpulos, para evitarem o recebimento do preço do café no câmbio oficial, cedem a tentação e se entregam ao comércio clandestino.

Não nos cabe, aqui, tecer considerações sobre os acertos e desacertos de nossa política cambial, assunto que não cogita o projeto.

E' necessário e urgente a adoção de medidas energicas que coibam o contrabando e evitem a evasão de divisas para que possamos aumentar a aquisição de divisas.

São incalculáveis os prejuízos arrebatados pela ganância dos contrabandistas que, em muitos casos e à força dos lucros obtidos, exercem influência em setores da administração com o que se acobertam.

Desejariam opinar, desde logo, pela aprovação do projeto, modificando-o em parte, pois discordamos de alguns de seus dispositivos.

Ocorre, enfretando, que o eminente Senador Jefferson de Aguiar, que emitiu o parecer aprovado pela dourada Comissão de Constituição e Justiça, fez algumas ponderações merecedoras, como, sempre, de todo nosso acatamento. Diz S. Exa.:

"A audiência dos Ministérios da Justiça, Fazenda e Indústria e Comércio poderia favorecer a modificação aconselhada neste parecer. A Comissão de Indústria e Comércio poderá obter esse pronunciamento, opinando, em seguida, sobre o mérito da proposição. Então, se conveniente, a Comissão de Constituição e Justiça reexaminará o projeto, oferecendo substitutivo à proposição. No momento, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela tramitação do projeto, sob o ponto de vista jurídico-constitucional".

Assim, acolhendo a sugestão daquele Órgão, manifestamo-nos no sentido de que:

1 — seja solicitada audiência dos Ministérios da Justiça, da Fazenda e da Indústria e Comércio.

2 — recebidos esses pronunciamentos, reorne o projeto às Comissões de Constituição e Justiça e de Indústria e Comércio para reexame e parecer definitivo.

Sala das Comissões, em 28 de julho de 1964. — José Feliciano, Presidente — Atílio Fontana, Relator.

Nº 331, de 1965

Da Comissão de Indústria e Comércio, ao Projeto de Lei do Senado nº 31-64.

Relator: Senador Atílio Fontana.

O Projeto em tela, já por nós anteriormente examinado, recebeu parecer preliminar, ocasião em que, acatando sugestão do Relator da Comissão de Constituição e Justiça, solicitamos audiência dos Ministérios da Justiça, da Fazenda e da Indústria e Comércio.

Não tendo as referidas Secretarias de Estado se manifestado, esta Comissão reiterou por duas vezes o pedido. Malgrado o nosso interesse em conhecer o pensamento do Executivo

sobre matéria de tal relevância, sómente o Ministério da Fazenda, até o momento, nos enviou seu pronunciamento.

Dois são os pareceres que acompanham o ofício do Ministro da Fazenda. Um, da Diretoria das Rendas Internas e o outro, da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

A Diretoria das Rendas Internas assim se pronuncia:

"A nosso ver, a proposição em foco estabelece uma disciplina salutar no sentido de ser evitado o desvio criminoso do café, que tanta prejuízo acarreta à economia nacional.

O Projeto em si afigura-se nos técnicamente correto, não dando margem a que seja oferecida qualquer modificação à sua contextura".

A Diretoria das Rendas Aduaneiras opina de modo diferente. Mostra-se favorável aos artigos primeiro, segundo, quarto e sexto do Projeto, considerando-os "dos mais úteis e necessários". Resalva, porém, que os artigos terceiro e quinto acarretarão "problemas para as autoridades federais encarregadas da fiscalização e repressão ao contrabando e aquelas do I.B.C.". Entende, ainda, que o artigo sétimo do Projeto "choca-se, frontalmente, com o estudo na Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Renda, artigo 633, 3º, 9º que determina a apreensão de gêneros e mercadorias, bem como, dos veículos e animais que os condizirem".

Em nosso parecer anterior, ressaltamos a necessidade de medidas que impeçam o contrabando do café. A política cambial adotada pelo Brasil dá ensejo a esse comércio criminoso, onde o café atinge preços mais altos que teria no câmbio oficial.

Seria ocioso falar dos prejuízos que essa prática acarreta ao Tesouro, impedindo-nos de adquirir mais divisas.

Louvável a iniciativa do ilustre Senador Cattete Pinheiro autor do Projeto, que bem merece nossa aprovação.

Os subsídios oferecidos pelo Ministério da Fazenda em nada modificam nossa opinião anterior favorável à proposição, se contrário, vem reforçá-la.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, 24 de março de 1965. — José Feliciano, Presidente. — Atílio Fontana, Relator. — Dylton Costa. — Nelson Maculan. — Barros Carvalho. — Adolpho Franco.

Nº 332, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1964.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar

A Comissão de Indústria e Comércio solicitou a audiência dos Ministros da Fazenda, Indústria e Comércio e Justiça sobre projeto de lei que equipara ao crime de contrabando ou descaminho e deslocamento de café para destino diferente do autorizado pelo Instituto Brasileiro do Café.

O Ministério da Fazenda opinou pela aprovação do projeto, com reservas e restrições da Diretoria de Rendas Aduaneiras aos artigos terceiro, quinto e sétimo, em face do que dispõem os arts. 630 e 633 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas e art. 70 da Lei 3.244, de 14 de agosto de 1957.

O art. 630 da Nova Consolidação estabelece a competência dos Inspectores das Alfândegas e Administradores de Mesas de Rendas e o art. 633 do mesmo diploma regula o processo administrativo das apreensões e multas.

O art. 70 da Lei nº 3.244 de 14 de agosto de 1957 (Tarifas das Alfândegas), também aduzido na informação

da Diretoria de Rendas Aduaneiras, não parece pertinente, porque se refere e se ajusta à apuração da regularidade do pagamento do imposto sobre mercadorias, bens ou coisas procedentes do estrangeiro.

O projeto constituir-se-á em lei especial, com processo próprio na apuração do crime e punição dos culpados. Se determina, no art. 5º, que as infrações e apreensões serão processadas mediante auto lavrado pelos fiscais do Instituto Brasileiro do Café, não impede que outros agentes do poder público o façam, na falta ou omissão daqueles que são preferencialmente indicados. Demais disso, em se tratando de crime, o poder de reprimir é amplo e irrestrito.

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do projeto, sob o ponto de vista jurídico e constitucional, reiterando pronunciamento desde que nada se inovou sobre a matéria anteriormente apreciada.

Sala das Comissões, 7 de abril de 1965. — Aloysio de Carvalho Filho, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Ruy Carneiro. — Argemiro de Figueiredo. — Josaphat Marinho. — Antônio Balbino. — Heribaldo Vieira. — Edmundo Levi.

### Parecer nº 333, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o ofício nº 209-P (2), de 20 de maio de 1958, encerrando cópia de acórdão do Recurso Extraordinário nº 19.157, de Minas Gerais julgado a 26.9.62 (Inconstitucional o decreto nº 1.076 de 1944).

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da lei mineira que criou tributação sobre o açúcar — decreto nº 1.076, de 31 de março de 1944, em acórdão unânime proferido no recurso extraordinário nº 19.157, na sessão realizada em 26 de setembro de 1952.

Na época vigorava o decreto federal nº 22.739, que tributava o açúcar.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais acolhera a mesma tacha, porque havia coincidência e simultaneidade de tributação federal e estadual, com a prevalência da que fôr atribuída ao Instituto do Açúcar e do Álcool.

Em consequência, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do seguinte:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 34, DE 1965

Art. 1º É suspensa a execução do decreto nº 1.076, de 31 de março de 1944, e tabela anexa, na parte que criou tributação sobre o açúcar, por ter sido julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal (recurso extraordinário nº 19.157).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de abril de 1965. — Aloysio de Carvalho, Presidente eventual. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Argemiro de Figueiredo. — Eurico Rezende. — Josaphat Marinho. — Menezes Pimentel.

### Parecer nº 334, de 1965

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1963.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1963 que dispõe sobre a con-

tagem de tempo de serviço dos servidores públicos requisitados pelas Sociedades de Economia Mista, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1965. — Antônio Carlos, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Edmundo Levy.

### ANEXO AO PARECER

Nº 334, DE 1965

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1963, que dispõe sobre a contingência de tempo de serviços dos servidores públicos requisitados pelas Sociedades de Economia Mista, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os servidores públicos da administração centralizada ou autárquica do Poder Executivo Federal que estejam em efetivo serviço nas Sociedades de Economia Mista há mais de 5 (cinco) anos, na condição de requisitados, contarão, para efeito de estabilidade na empresa, o tempo de serviço prestado à repartição de origem.

§ 1º A aquisição de estabilidade, nos termos d'este artigo, dependerá de requerimento do interessado, a ser encaminhado, dentro de 90 (noventa) dias, à direção da empresa.

§ 2º Trinta dias antes de completado o tempo para aquisição de estabilidade, ficará o interessado obrigado a fazer declaração expressa de opção pelo cargo que desejar, para efeito de desacumulação.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa requerimento de informações que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte

### Requerimento nº 134, de 1965

Requeremos à Mesa, nos termos do Regimento Interno, depois de ouvidos o Plenário, sejam solicitadas do Ministério da Fazenda as seguintes informações:

1) Estão sendo tomadas as provisões necessárias para a melhoria das condições de mecanização eletrônica na filial do Banco do Brasil sediada na cidade do Recife? Em caso afirmativo, quais são essas providências?

2) Não é exato que tudo indica e aconselha a instalação, nessa filial, do Departamento de Mecanização e Telecomunicações (DEMET), relativo ao nordeste?

### Justificação

A filial do Banco do Brasil no Recife é a terceira em movimento no país, e, consequentemente, a terceira em renda. Essa situação se explica pelo conjunto de circunstâncias que contribuem para que a capital de Pernambuco funcione como verdadeira capital do nordeste.

Apesar disso, suas condições de mecanização eletrônica deixam muito a desejar, não estando à altura da importância da filial. Não vemos motivos para que essa precariedade continue, de modo que este Requerimento é mais um apelo do que uma solicitação de esclarecimentos.

De outro lado, o Banco do Brasil está instalando um novo Departamento — o DEMET — de mecanização e telecomunicações, com características regionais. Parece mais do que evidente que o setor do nordeste deve ter por sede exatamente a filial do Recife. E o que todos esperamos,

confiando no elevado critério das autoridades responsáveis por essa inovação, por todos os títulos elogável.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1965. — José Ernário da Moraes.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O requerimento que acaba de ser lido, não depende da discussão, nem de deliberação do Plenário. Será, depois de publicado, despachado pela Presidência. (Pausa)

A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações, apresentados na sessão de 20 do corrente pelo Sr. Senador Vasconcellos Tôrres:

Nº 126, ao Ministério da Educação e Cultura (Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro);

Nº 127, ao Sr. Ministro das Relações Exteriores (sobre a II Reunião Extraordinária de Chanceleres da Organização dos Estados Americanos);

Nº 128, ao Sr. Ministro da Educação e Cultura (sobre o prédio da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro);

Nº 129, ao Sr. Ministro da Agricultura (sobre relatório da Agência Regional de Recursos Naturais Renováveis do Estado do Rio de Janeiro);

Nº 130, ao Sr. Ministro da Agricultura, sobre o Serviço de Meteorologia;

Nº 131, ao Sr. Ministro da Agricultura, sobre o Parque Nacional da Serra dos Órgãos;

Nº 132, ao Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, sobre o pagamento do aumento concedido aos operários navais (Pausa).

Há oradores inseridos.

Tem a palavra o nobre Senador Cattete Pinheiro.

O SENHOR SENADOR CATTETE PINHEIRO PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o ilustre Senador Cattete Pinheiro acaba de trazer a esta Casa, quase que na palavrão do clínico que é, um diagnóstico dos sofrimentos e das matérias que afligem a região amazônica.

Neste instante, retratando de certa maneira as considerações do ilustre representante paraense, quero transmitir um apelo que acabo de receber da Capital do meu Estado.

A região amazônica, em verdade, é uma região olhada como uma entidade, como uma parte espúria do Brasil, porque tudo que se refere à vasta planície é sempre tratado com desprezo, com procrastinação, com desídia, com desinteresse.

Quando se cassou a permissão da PANAIR para voar através dos céus do Brasil, não se considerou o tremendo prejuízo e as terríveis dificuldades que adviriam para as gentes amazônicas. Apenas vistumbrou-se, executou-se — segundo se sabe e todos proclama — um único objetivo: a destruição de um grupo para que sobrevivesse, absoluto, outro.

Trago agora um apelo da minha terra: há mais de dois anos as populações do Amazonas lutam pela instalação de uma estação de TV. Entretanto, todos os requerimentos, todos os pedidos, todos os apelos têm caído no esquecimento, atirados ao mais completo abandono.

Recebo, agora, ofício do Clube dos Lojistas, porque a instalação de uma estação de TV no Amazonas não tem a finalidade, apenas, de proporcionar diversão mas, sobretudo, a de edu-

car. Através de uma estação potente, as populações das cidades mais próximas da Capital poderão muito sprender sobre hábitos de higiene, de profilaxia e, principalmente de agricultura.

O Clube dos Lojistas de Manaus endereçou-me a seguinte carta:

CLUBE DE DIRETORES  
LOJISTAS DE MANAUS

Of. CDLM - 66-43

Rua Marechal Deodoro nº 22 2º andar - Sala 202.

Manaus, 24 de fevereiro de 1965.

Exmo. Sr.

Senador Edmundo Levi

Senado Federal

Brasília - D. F.

Excelentíssimo Senhor:

O Clube de Diretores Lojistas de Manaus, orgão que congrega a maioria do comércio lojista desta cidade, contando com o espirito de colaboração que V. Excia, sempre dispensou ao seu povo vem, mui respeitosamente a presença de V. Excia., pelo seu Presidente infra-assinado, expor e solicitar o seguinte:

Há mais de dois anos que este Clube, juntamente com outras organizações classistas patronais, vem lutando para conseguir seja instalada nesta capital uma estação de Televisão, a exemplo de outras capitais que, graças ao trabalho de seus representantes nas duas Casas do Congresso Nacional, obtiveram mais este conforto da atual civilização para as suas comunidades.

For outro lado sabemos que duas empresas, uma regional e outra de âmbito nacional, a Radio Rio Mar Ltda. e os Diários Rádios e TV Associados, estão deveras interessadas e lutando para conseguirem os "canais" para a futura instalação.

Acontece que, apesar dos esforços deste Clube e da luta dessas duas empresas, o CONTEL - CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, até a presente data não se dignou deliberar a respeito, privando nossa cidade, o nosso povo deste benefício da moderna educação, apesar de ambas as empresas estarem em condições financeiras para o empreendimento.

Assim sendo, este Clube, confiante no trabalho e atenção especial que sempre dispensou Vossa Exceléncia a nossa terra, solicita a vossa valiosa e indispensável ajuda junto ao CONTEL e a quem de direito no sentido de que Manaus venha ganhar o "canal" desejado por uma ou outra empresa interessada.

Para tanto, torna-se necessário que o CONTEL publique o Edital de concorrência pública para a exploração do "canal", atendendo assim às solicitações requeridas pelas empresas citadas, sendo este o motivo primordial do presente expediente e razão do apelo deste Clube a V. Excia.

Outrossim, necessário se torna esclarecer para governo de V. Ex<sup>a</sup>, que este Clube, pelos seus associados, oferece todo o apoio necessário para a concretização desse velho sonho de todos os amazonenses.

Certo da prestimosa atenção de V. Ex<sup>a</sup>, para o assunto em tela, desde já, este Clube, apresenta os seus melhores agradecimentos e protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosas Saudações. Cláudio Braga, Presidente.

Como se vê o Senado, Senhor Presidente, o Amazonas festejou apenas igualdade de tratamento. Quer proporcionar às suas populações, não apenas um entretenimento, mas um veículo mais atualizado, de maior penetração de educação.

Ao transmitir este apelo do Clube dos Lojistas ao CONTEL, por intermédio desta Casa, espero que aquela Organização, criada para controlar tais serviços, não demore mais; de afinal a luz, vamos dizer assim, o esperado idente, o Amazonas pleiteou apenas

Senhor Presidente, peço à Mesa que faça chegar ao CONTEL este apelo, acompanhado da carta, cuja entrega faço neste momento, para que se lhe dê o destino requerido e a atenção devida.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem - Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o Senhor Senador Vasconcellos Torres. (Pausa)

Não está presente. Tem a palavra o Senhor Senador Aurélio Viana.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, vimos recebendo, creio que todos nós, Senadores, inúmeros apelos

dos empregados em empresas de seguros privados e capitalização do Brasil, que solicitam de todos nós empenho maior à aprovação de um projeto de seu maior interesse. Pedem-nos urgência para a proposição que, na Câmara dos Deputados, tomara o nº 3.459-61 e, no Senado Federal, o nº 173, e que estabelece normas para o trabalho dos securitários brasileiros.

Compararam-se, há verdadeira similitude entre o trabalho exercido pelos securitários e pelos bancários da nossa Pátria: estao enquadrados fazendo parte da mesma confederação profissional dos bancários — a CONTEC — e, como os bancários, são segurados do mesmo instituto de previdência social — o IAPF.

Reconheceu a Câmara dos Deputados os motivos ponderabilíssimos que levaram os autores da proposição aprovada a estabelecerem o mesmo horário para ambas as categorias profissionais. Diversas empresas, como a Sul América, a Equitativa, o Instituto de Resseguros do Brasil, a Nôvo Mundo, a Minas-Brasil e algumas outras cujos nomes me falecem no momento, já adotaram o mesmo horário dos bancários para aqueles que trabalham nesse setor importantíssimo da economia nacional.

Infelizmente, o projeto vem tendo tramitação lenta. Há quatro anos fôr apresentada sua tramitação, assaz tempestuosa, como a de todo projeto que beneficia os humildes, os assalariados, os empregados. Afinal de contas, vitoriosos na Câmara, enviado ao Senado, aqui se encontra. E os apelos chegam de todos os quadrantes do Território Nacional, pela sua aprovação, urgente, urgentíssima.

Hoje, tive o prazer de conversar com o Líder do Governo, o nobre Senador Daniel Krieger, que manifestou a sua maior simpatia pela matéria em causa, declarando mesmo que apoiaria, subscrivendo, portanto, requerimento de urgência para que o projeto tramitasse com tanta rapidez que, num prazo breve, reduzido, pudesse ser transformado em lei. E o nosso desejo é que o seja, para que, no dia 1º de maio, os securitários do Brasil já possam gozar daquele direito, que alguns da própria classe já estão gozando, e que os bancários do Brasil há muitos anos, também.

Sei que o projeto vai merecer aprovação do Senado. Por isso não faço qualquer apelo. As lideranças, como os demais Senadores, são sensíveis às reivindicações da classe dos

securitários. E se hoje o requerimento não é apresentado é porque, além de não haver numero, segundo nos consta, o projeto está em poder de um Senador, que, infelizmente aqui, não se encontra.

Seria, portanto, inqué o requerimento, por quanto o projeto não trataria de imediato. Mas esperamos que na segunda-feira vindoura haja número, e esteja presente aquele Senador nas mãos de quem o projeto se encontra, sem que tenha sido ainda impresso, não possuindo, portanto, a Mesa o aviso correpondente.

Votada aquela matéria de tanto interesse para aqueles companheiros de trabalho que lutam por um Brasil melhor, renovado, atualizado, desenvolvido, mais progressista, poderão eles gozar de um benefício que não é um privilégio, de um direito que resultara num maior equilíbrio social, num fator de paz, de mais tranquilidade, num incentivo a quem trabalha, numa motivação de um trabalho mais produtivo. E, por isso mesmo, nos encontramos na tribuna, no cumprimento de um dever que é nosso, especificamente nosso, dos representantes do povo brasileiro, de cada Estado da nossa Federação.

Sr. Presidente, o segundo assunto que nos traz à tribuna diz muito bem com a reforma eleitoral que se pretende e que, por vias diretas ou indiretas, irá alcançar, decidindo mesmo da sorte de muitos partidos políticos, des existentes em nosso País.

Já se nota a febre eleitoral. Com a Emenda à Constituição recém-aprovada, apetrecham-se, preparam-se os partidos políticos para a luta sucessória nos Estados, que é apaixonante, que desperia, que renova, que empolga o povo, caracterizando seu interesse pelas causas do país, na renovação dos mandatos e na substituição dos homens públicos.

As eleições em São Paulo foram como que um toque de reunir. O eleitorado brasileiro cresce, num desmentido formal aqueles que apregoam que o nosso povo, a nossa gente não acredita mais na democracia, não mais postula, não mais luta por eleições.

Há um fato que precisa ser ressaltado: o movimento armado cassou mandatos de Governadores; cassou mandatos de deputados e senadores; cassou direitos políticos como os do Senhor Jânio Quadros e do Senhor Juscelino Kubitschek de Oliveira, para não citar de outras figuras igualmente representativas deste país.

Foi bem. Qual o fato que desejamos frisar?

Apesar das cassações de mandatos de Governadores, de Prefeitos, de Deputados, de Senadores, de candidatos em potencial à representação do povo. Os cartórios eleitorais são procurados; o eleitorado aumenta, e já os homens do movimento armado de abril principiam a despertar para uma realidade, tomando conhecimento da existência do povo brasileiro como povo; do eleitor brasileiro, como eleitor de uma mentalidade viva e atuante. E tenho a impressão de que, se não fossem essas observações feitas, as eleições não se teriam realizado em São Paulo, nem a emenda constitucional, recém-aprovada, teria sequer sido apresentada ao Congresso Nacional pelo atual chefe do Executivo da República Brasileira.

Se há um fato auspicioso é este: o povo quer votar. Pela lógica, desde que os seus representantes haviam sido os seus mandatos cassados, o povo deveria ter-se afastado das urnas. Não me lembro de que, em qualquer outra época, houvesse o comparecimento que houve em São Paulo, nas eleições municipais,

E não me lembro de tanto interesse pelas novas eleições. É bem verdade, reconheço com tristeza, que a cúpula de muitos Partidos não se vê comportando à altura do momento que vive a Nação brasileira. Ainda se tem em discussão em torno de homens mais do que em torno dos programas que os homens sejam capazes de executar no Poder. É a grande crise política, a crise dos Partidos políticos que continua. Parece que muitos não têm lembrança do que aconteceu há bem pouco e temiam em isolar os programas, a filosofia dos seus Partidos. Mas a ideologia continua sendo desconhecida do grande povo.

Quando todo o mundo se debate e luta em torno de princípios, em torno de filosofias políticas, em torno de ideologias, a impressão que se tem é que o Brasil, cúpula partidária, — falo em tese —, continua ausente desses grandes debates.

Há pouco, no Chile, houve luta tremenda, que apaixonou a América Latina, e por extensão, o mundo intelectual; talvez, pela primeira vez na América Latina, na sua proporção de grandeza, o povo foi chamado à mobilização para eleger candidatos que defendiam princípios, que incorporavam filosofia. E a corrente national-democrata-cristã do Chile foi vitoriosa. Falou-se claro sobre a exploração de que era vítima a América Latina e o Chile que dentro dela se encontra; sobre as empresas estrangeiras que estavam absorvendo a economia daquele povo destruindo-lhe as aspirações, impedindo o seu progresso. E ninguém pode acusar Eduardo Frei de comunista porque nunca fôr e não é. Mas o debate foi em torno de princípios e aquele povo estava certo de que o eleito tomaria posse. A sua eleição seria garantida pelas Forças Armadas, porque, há muitos anos, a democracia ali é assim e o respeito à vontade popular, uma norma, um axioma tão perfeito que, para ser provado, comprovado e aceito, não há necessidade de demonstração. Mas a independência política, social e econômica, é a tática dos Partidos na sua luta para a eleição dos candidatos.

No Brasil também já se forma esta mentalidade. O povo como povo, já está pensando assim. A época dos demagogos vulgares ou invulgares já está sendo ultrapassada, levada de roldão para as regiões assaz profundas do desprêzo popular. O povo quer o equacionamento dos problemas nacionais e muitas cúpulas partidárias querem a luta em torno de indivíduos. Que a retaliação pessoal continue que o ataque pessoal continue, que, às vezes, as porradas substituam a frase organizada, a frase segura, positiva. Então, surgem aquelas decepções para muitos, como a que houve em São Paulo, onde o povo não tomou conhecimento de quem não gravitava em torno de idéias, de princípios, de pensamentos de ôrgãos do Estado.

Na Guanabara, *mutatis mutandis* está-se jogando o destino político da nacionalidade e fala-se numa plethora de candidatos: vinte, trinta ou quarenta, somados todos os postulantes.

Um dos jornais daquela terra há tres ou quatro dias, declarou que eu, como um dos candidatos ao Governo da Guanabara sofria o voto de janguistas do PTB.

Foi a primeira vez que eu soube que estava manobrando e pretendendo ser candidato ao Governo da Guanabara. Foi a primeira vez que eu soube que, como candidato, sofrera o voto da ala janguista do PTB da Guanabara.

Porque eu também não sei se o PTB da Guanabara está dividida nessas alas: janguista, getulista, brizolista, luterana, e assim por diante.

As consultas que venho recebendo, de homens do povo, a minha resposta é uma só — nunca fui fator de divisão e nunca fui carreirista. Nunca lutei para ser candidato ao Senado, pela Guanabara. Fui, quando já estava em plena campanha no

meu Estado e o povo resolveu eleger-me para honra minha.

Nunca manobrei, nem dentro do meu Partido nem fora dele, para ser candidato ao Governo da Guanabara. Sou fator de aglutinação. Poderia ser candidato de luta pelo meu partido, embora para perder — mas, em última análise, quem decide é o povo — ou então de uma coligação que resolvesse lutar em torno de princípios, em torno de idéias, em torno de um programa, em torno de um candidato que fosse uma garantia para o adversário, se no poder, e de uma administração progressista e proba, através de elementos capazes, dos que o apoiassem.

Tanto que, quanto mais ferve a política da Guanabara em torno de candidatos, mais me mantenho em meu posto em Brasília, observando os acontecimentos, para dar minha palavra no momento de ter de fazê-lo.

Agora, ninguém contará comigo é para sair às ruas, lutar a favor de um candidato oportunista, carreirista, vendido ao capital internacional ou a monopólios nacionais que não têm a marca do bom nacionalismo nacional. Ninguém vai contar comigo para uma campanha de supina retaliação pessoal, que o povo brasileiro não aceita, mas de análise, de luta.

O meu Partido, como todos os Partidos, os menores deste País, está ameaçado, dificilmente sobreviverá, se o projeto que veio ou está para vir, for votado pelo Congresso Nacional.

**O Sr. José Ermírio** — Permite Vossa Excelência um aparte?

**O SR. AURÉLIO VIANNA** — Tem o aparte V. Exa nobre Senador José Ermírio.

**O Sr. José Ermírio** — Há poucos instantes, V. Exa falou sobre o Presidente do Chile, Presidente Eduardo Frei. Um dos seus primeiros atos foi a chilenização de parte das minas de cobre do seu país, razão por que teve luz verde, não só para isto, como também para criar mercado excepcional de cobre ao preço — de acordo com o Metal and Mineral Markets, de 19 de abril de sessenta e dois e um quarto de cents por libra quando o preço normal é de: trinta e três setecentos e cinqüenta. Quer dizer, quem sabe dizer não, sabe tirar proveito de sua ação.

**O SR. AURÉLIO VIANNA** — Foi através do seu programa e da sua atitude pregressa que aquele político conseguiu o apoio da maioria do eleitorado chileno e, como não tinha maioria no Congresso, quando eleito Presidente da República, apelou para o povo nas urnas que lhe deu; e, no momento em que teve maioria iniciou a execução das suas palavras concretizando-as em atos, caso muito raro nos políticos latino-americanos — todas as promessas são permissíveis antes das eleições e todas as promessas são proibidas de se concretizarem em fatos, depois das eleições. Esta é a norma: para o povo, nas ruas, uma palavra; dentro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Municipais, tudo se permite, até a traição, o que é comum, as palavras e promessas empenhadas nas praças públicas em campanha eleitoral. Este é o sistema que tem de ser desmontado, que tem de ser alterado. E é por isto que a maioria dos partidos políticos do Brasil não se preocupa com programas. Só se preocupa com ataques pessoais, com pessoas, com indivíduos. Não nos devemos preocupar com indivíduos, mas com aqueles que observem, que concretizem idéias, que tenham pensamentos, e os executem quando no poder.

Quero dizer que o candidato eleito no Chile não foi candidato do partido socialista chileno. Mas apenas o Partido Socialista tem a sua orienta-

ção. Há partidos socialistas que se proclamam programáticos, marxistas; há partidos socialistas que não se preocupam com a filosofia marxista-leninista, com o materialismo-dialético, ou com o materialismo-histórico, como no caso o Partido Socialista Inglês, o Partido Trabalhista; atualmente, o Partido Social Democrático que aqui é centro-conservador, lá na Alemanha é de esquerda. Como no caso, se a memória não me falha, do Partido Socialista Sueco, que está no poder há mais de vinte e cinco anos, realizando uma transformação social através do cooperativismo, que lá é cooperativismo mesmo, enquanto outros países, como o nosso, traz o nome de batismo mas, na realidade, é um disfarce de monopólios.

Se. Presidente, noutra oportunidade entraremos na análise desta questão da sobrevivência dos partidos. Se vamos eliminar os pequenos partidos porque prejudicam o Brasil, então vamos cometer um grande erro. Se os pequenos partidos não têm força para votar sequer uma lei, se não têm força para influenciar nas decisões do Executivo, como são prejudiciais ao desenvolvimento do País? Então que se eliminem os grandes, porque estes, sim, poderiam ter sido prejudiciais ao desenvolvimento do País, porque estes que votam, é que aprovam as leis.

Se é por questão de programa, então que façam com que sejam fundidos os afins. E se formos fundir os semelhantes sobram muito poucos e os poucos que sobram geralmente são pequenos. Se há semelhança programática, semelhança de tática de luta política, essa existe mais entre os maiores do que entre os menores ou entre os pequenos.

Mas eu não estou advogando a extinção dos grandes, porque, para mim, a extinção se dá pela seleção natural. E o eleitorado que os vai extinguindo os poucos, como na Inglaterra, na Alemanha, na França, nos Estados Unidos, onde vários partidos existem, disputam e ninguém fala neles. O mundo não sabe de sua existência. Nos Estados Unidos há outros candidatos além dos do Partido Republicano e do Partido Democrata e o mundo não toma conhecimento deles porque não são sequer votados substancialmente pelo povo, mas porque apesar de haver uma democracia liberal, naqueles países permite-se que existam todos os partidos, que disputem, que lutem, que elejam ou não elejam candidatos a postos eleitivos.

Mas será objeto de outras considerações esse problema que os partidos estão anfeitando, crise que vêm atraindo desde a sua origem e que ninguém contesta nem duvida. Há quase tantos partidos quantos Estados e imagine-se a eliminação dos pequenos partidos em que daria. Os homens que porventura tivessem ideologia iriam formar alas dentro dos outros partidos como maneira de sobrevivência. Ao invés de fortalecerem as grandes agremiações, iriam prejudicá-las. Seriam corpos estranhos nelas. Pelo menos esses pequenos partidos são escadouros onde se abriguem os homens que têm uma ideologia diferente das demais, onde possam ficar de consciência tranquila, desenvolvendo suas atividades sem grandes perspectivas e oportunidades, numa atitude sacrificial, apostolar, assim meio quixotica, de quem sabe que a sua atuação não lhe traz qualquer vantagem.

Não queremos as coligações. Mas parece que coligações continuam para as eleições majoritárias. Continuando as coligações, então o que se pretende é inócuo: Na Constituição que está agora em vigor, pela emenda que foi votada, o Vice-Prefeito será eleito se for eleito o Prefeito da mesma chapa; o Vice-Governador está eleito — obtinha um voto, dois votos, dez votos — se for eleito o candidato a Governador da mesma chapa e o Vice-Presi-

dente está eleito se o Presidente o estiver.

Por que o gênio do político brasileiro ou do militar político descobriu que isto é uma necessidade? O Presidente deve ser acompanhado de um afim, deve ser acompanhado de um Vice-Presidente que tenha as mesmas idéias, o mesmo pensamento político adote o mesmo programa e, substituindo o Presidente no Governo, siga aquela mesma trilha. Mas num regime de aliança partidária isso é possível? Ou então é uma confissão tácita de que os partidos políticos no Brasil não são muitos; e um só, divididos em algumas alas.

Como é que um petebista ortodoxo, eleito Presidente da República, acompanhado de um Vice-Presidente, numa possível coligação — porque nada é impossível em política — com a UDN, em renunciando ou sendo eliminado da vida pública, ou morrendo, seria substituído por um que fosse igual em idéias, princípios e programas, se o Vice é da UDN? Esse raciocínio se aplicaria a diversas outras agremiações político-partidárias, cujos programas são diferentes, cuja filosofia política e cuja ideologia são diferentes?

Senhor Presidente, vou terminar, pois quero ter a satisfação de hoje descer desta tribuna sem ouvir aquele toque de campainha. (RISOS) avisando de que já estou fora do tempo. O endereço não é para V. Exa. Senhor Presidente. Na verdade, entusiasmamo-nos e ultrapassamos o tempo sem senti-lo. Mas, como não temos número e estamos em Brasília particularmente, é muito interessante que alguém, agora desta tribuna, fale para remir o tempo.

**O Sr. João Agripino** — E' sempre agradável ouvir V. Exa.

**O SR. AURELIO VIANNA** — Muito obrigado, Senador João Agripino.

Desejamos sinceramente mais pronunciamentos a respeito deste assunto, que é o assunto que hoje preocupa, que hoje empolga o povo. Falou em povo, frizo sempre isto: o povo. E' a massa que deixou de ser massa; é aquela grupo politizado.

Há um partido, neste País, uma seção de um grande partido, que está dando demonstração de que é um partido mesmo; vem resistindo às parcelas e vem atuando como partido, desmascarando aquela onda de que havia mais caudilhismo de que partido naquele sector.

E' isto o que desejamos neste País: que os partidos sejam partidos e não partilhas nem partidas, como diria o velho João Mangabeira.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, já estamos olhando daqui, com certa saudade, para alguns companheiros: Senador João Agripino, candidato a Governador da Paraíba, com grandes possibilidades de vitória; Senador Antônio Carlos que, dizem, é o candidato de harmonia em seu Estado. Poderíamos ir apresentando diversos outros candidatos em potencial, que ainda não se revelaram ou ainda não foram revelados, porém aqui estão sentados. Fala-se muito no nosso companheiro Cattete Pinheiro para o Estado do Pará; já se afia no Senador Josaphat Marinho, embora remotamente, para a Bahia, e dizem que um príncipe quer desbancar um plebeu porém que o povo vai preferir o plebeu ao príncipe, pela inclinação natural do seu sentido horizontal.

Por isso, não há nem mesmo razão de se falar em mais Senadores, principalmente em Senador sem suplente, o que viria dar em mais casos, em mais questões. Mas, felizmente, o Senado está com a reserva assim, de tantos elementos em torno dos quais tanto se fala, tanto se diz.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permite-me V. Exa. uma aparte?

**O SR. AURÉLIO VIANNA** — Com grande prazer.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Não se esqueça de acentuar que V. Exa., por já não ter suplente, bem pode ser fator de conciliação na Guanabara. (RISOS).

**O SR. AURELIO VIANNA** — Não é impossível; tudo é possível neste mundo! Posso, entretanto, afirmar a V. Exa. que é muito difícil, extremamente difícil. Eu diria como um amigo meu: superativamente difícil; tão difícil, que é quase impossível. Mas como o impossível em política é palavra que não existe...

**O Sr. Pedro Ludovico** — V. Exa. não deve pensar assim, porque poderia parecer muito difícil V. Exa. ser eleito Senador pelo Guanabara, e, no entanto, o foi!

**O SR. AURELIO VIANNA** — Muito difícil. Muito difícil; tão difícil que eu não quero revelar um passo que deu nessa candidatura...

**O Sr. Josaphat Marinho** — Compreende-se que V. Exa. não quer revelá-lo; se esse passo já produziu sucesso uma vez, pode-se repetir... (RISOS.)

**O SR. AURELIO VIANNA** — Não posso revelá-lo. Não devo revelá-lo. E não sou daqueles que, por falta de modéstia, diriam "eu não desejo", "eu não quero", "eu não aceitaria". Qualquer um de nós seria honrado em representar nosso Estado naval ou adotivo politicamente falando. Qualquer um de nós. Se, por uma injunção política, o nobre Senador Argeomiro de Figueiredo fôr indicado, tem que aceitar. E também é um provável vitorioso. Pois não! As soluções são imprevisíveis.

Aqui está o nobre Senador Nogueira da Gama. Pode ser o futuro Governador das Minas Gerais! (RISOS). Está aqui. Pode ser. Agora, se não quer, não deseja, é outra questão. (RISOS).

Diz-se que se o Senador pelo Estado de Pernambuco José Ermírio, fosse indicado para Prefeito de São Paulo, seria Governador do Estado logo depois.

Mas não estou livre disto. E isto é o que interessa em política. E a dinâmica da democracia. Em ditadura não se fala assim; só se fala quando se está na democracia. Quando aplico o raciocínio a um elemento de São Paulo, de Pernambuco ou do Acre, estou aplicando ao Rio Grande do Norte, a Sergipe ou a qualquer Estado da Federação.

**Sr. Presidente**, Iutaremos por todos os meios e modos para a sobrevivência dos partidos políticos brasileiros. Estamos certos de que, se a lei não cortar, a maioria deles será eliminada pelo povo, se eles não se organizarem em torno de idéias, em torno de programas, em torno de uma filosofia política.

Era o que tínhamos para dizer, em agradecendo, sensibilidíssimos, a atenção e os apartes que recebemos dos nossos colegas os Senadores da República do Brasil. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

#### COMARCECIM MAIS OS SRS. SENADORES:

Zacharias de Assumpção  
Lobão da Silveira  
Sebastião Archer  
Dinarte Mariz  
João Agripino  
Barros Carvalho  
Silvestre Péricles  
Heribaldo Vieira  
José Leite  
Pedro Ludovico  
Bezerra Neto  
Mello Braga

#### O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Esta Presidência recebeu ofício do Sr. Clóvis Ramos, Governador do Estado de Santa Catarina, que vai ser lido.

**Lido o seguinte:**

**OFÍCIO**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Palácio do Governo, em Florianópolis, 8 de abril de 1965**

Senhor Presidente:

Tendo em vista o dispositivo constitucional — Artigo 33 — que veda aos Estados e municípios contrair empréstimo exterior sem prévia autorização do Senado Federal, e considerando a necessidade de o Estado de Santa Catarina garantir financiamento concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento às Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. dirijo-me à Vossa Excelência para, nos termos do Artigo 63, item 7º da Constituição Federal, solicitar a competente autorização do Senado Federal para intervir nos atos relativos à formalização daquela empréstimo do BID à CELESC de US\$ 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil dólares).

Destinado à execução de amplo programa de expansão do sistema de energia elétrica, o financiamento reveste-se da mais alta importância para a economia regional e representa considerável colaboração ao Plano de Investimentos do Estado.

Outrossim, a efetivação da operação constitui a primeira compensação ao esforço desenvolvido pelo Estado no sentido de ampliar a sua capacidade de investimentos, através de recursos externos.

Para conhecimento de Vossa Excelência e do Senado Federal, resumo, em anexo, os elementos e condições identificadores do empréstimo.

Sirvo-me da oportunidade para manifestar a Vossa Excelência, as expressões do meu apreço e consideração.

Cordiais Saudações, Celso Ramos, Governador.

**ANEXOS**

(Art. 342 e 343 do Regimento Interno do Senado Federal)

1. Resumo do projeto e condições do financiamento;
2. Diário Oficial do Estado, de 12 abril de 1965, que publica Lei nº 3.622, que autoriza o Estado a prestar as garantias;
3. Cópia do expediente dirigido ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda solicitando o necessário apoio à operação;
4. Estatutos e Balanços (1964) da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. — CELESC.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Adalberto Sena) — O ofício que acaba de ser lido, será submetido à consideração das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças (Pausa)

Estão presentes, na Casa, 32 Senhores Senadores. Não há número legal para apreciação da matéria constante da Ordem do Dia, toda ela em fase de votação. Fica, portanto, adiada para a próxima sessão, bem como a votação do Requerimento nº 124, de 1965, do Sr. Senador Gilberto Marinho e do Requerimento nº 133, de 1965, do Sr. Senador Vasconcelos Tôfres.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:**

Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Adalberto Sena) — Tem a palavra o nobre Senador.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:**

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, uma vez que não vai haver votação e a Ordem do Dia será repetida na sessão de amanhã, pediria a V. Exa. se dignasse

examinar a aparente contradição entre o enunciado do último item da Ordem do Dia e a conclusão do parecer da Comissão de Finanças. Trata-se do exame das contas bancárias da SUDENE. A Comissão de Finanças, por seu relator, Senador Victorino Freire, concluiu da seguinte forma:

"Deve a Comissão de Finanças, em nosso entender, tomar conhecimento do documento em apreço, em obediência ao citado art. 3º, § 1º, da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961.

E o parecer".

Entretanto, a Ordem do Dia anuncia a votação, em turno único, do parecer da Comissão de Finanças número 188 — é o mesmo — pela aprovação das contas bancárias da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

Deve haver aí um engano, ou da Ordem do Dia, ou do parecer, que não chegou a uma conclusão definitiva. O parecer, evidentemente, por essa conclusão que acabo de ler, não aprovou as contas, apenas delas tomou conhecimento.

Como a matéria vai voltar à Ordem do Dia de amanhã, espero que volte já sanada dessa impropriedade. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — O nobre Senador Aloysio de Carvalho tem razão e a Presidência providenciará a retificação pedida.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Salviano Leite.

**O SR. SALVIANO LEITE:**

Sr. Presidente, Srs. Senadores, deseo, embora com tardança, porque não pude fazê-lo antes, que se registre nos anais desta Casa um fato que teve, no meu Estado, uma lútuosa repercussão.

No dia 9 de abril, aos 85 anos de idade, faleceu na Cidade de Piancó, na Paraíba, o padre Manoel Otaviano de Moura Lima, depois de uma vida cheia de serviços prestados à Sociedade; uma vida marcada de exemplos, de modestia, de desprendimento e de abnegação; uma vida repleta, toda ela dedicada aos seus deveres de cidadão e sacerdote. Foi vigário da minha cidade, que era também a sua, durante mais de cinquenta anos; com pequenas interrupções.

Isto, Sr. Presidente, basta para justificar e para significar a consternação geral e o intenso sentimento de pesar causados a uma população que ele praticamente batizara e casara e que, por isso mesmo, o acolhia no seu seio com a maior estima, com o maior respeito, com a maior veneração.

Meu Amigo, desde os dias de minha infância; meu mestre, de quem recebi ensinamentos da nossa língua e da nossa gramática em que ele era realmente doutor, e mais do que isso, meu conselheiro e até meu censor, tais eram a confiança e a amizade que nos ligavam.

Por tudo isso é natural, Sr. Presidente, a emoção que sinto neste instante, quando desta alta tribuna procuro, com os recursos de minha memória, relembrar a personalidade daquele inesquecível amigo desaparecido.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permita V. Exa. um aparte?

O SR. SALVIANO LEITE — Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permita-me V. Exa. que deixe registrar também nos Anais do Senado, juntamente com o brilhante discurso que o eminentíssimo colega faz, nossa solidariedade pessoal e a de nosso povo na homenagem justa que V. Exa.

presta. Realmente, o Padre Otaviano deixa um claro na vida política e social de nossa terra. Grande era seu prestígio. Representante da Igreja, Líder na vida partidária de nosso Estado — sabe-o V. Exa. — a atuação desse eminentíssimo homem público se caracterizou pela correção, pela lealdade de atitude. Além disso, o Padre Otaviano foi grande expressão das Letras paraibanas. Escreveu livros — todos de caráter literário — romances brilhantes e de alta significação social. De modo que Vossa Exa. presta uma homenagem justíssima, para a qual dou minha solidariedade pessoal, de todo o coração.

O SR. SALVIANO LEITE — Agradeço ao eminentíssimo Senador Argemiro de Figueiredo as palavras com que ilustra minhas modestas afirmações.

Considero que essas suas palavras constituem realmente um depoimento autêntico porque o nobre Senador Argemiro de Figueiredo e o Padre Manoel Otaviano foram amigos que reciprocamente se admiravam e se estimavam.

Sr. Presidente, dizia eu da emoção que sinto ao fazer este breve necrológio do Padre Manoel Otaviano e devo, por justiça, acrescentar que com esta mesma emoção de que me acho possuído, embora com mais brilho, o faria, se aqui estivesse o titular efectivo da cadeira, que tenho a honra de ocupar, o nobre Senador Ruy Carneiro, faria este necrológio, porque como eu, Sr. Presidente, o Senador Ruy Carneiro foi um grande amigo do Padre Manoel Otaviano, e o Padre Manoel Otaviano foi, como para mim, um amigo e até conselheiro político do Senador Ruy Carneiro.

Mas, Sr. Presidente, voltando ao curso das breves considerações que vinha fazendo em torno da perda do inesquecível amigo desaparecido na minha cidade, direi, que a morte do Padre Manoel Otaviano não repercutiu apenas em Piancó, com uma nota de tristeza, de saudade e até de desolação. Ao mesmo tempo em que isto acontecia, em que a sua morte ocorria, entre a tristeza e a saudade dos piaocenses, toda a Paraíba lamentava igualmente a perda que acabava de sofrer, de vez que o Padre Manoel Otaviano, o velho vigário de Piancó, em todo o curso de sua existência, participou de modo sensível da vida intelectual, da vida política e da vida social do nosso Estado.

Foi jornalista, poeta, professor, historiador, etimologista da nossa língua. E por tudo isso conquistou, com os aplausos gerais da Paraíba, uma cadeira na Academia Paraibana de Letras.

Como jornalista preferiu sempre o estímulo polêmico, às vezes contundente, que lhe deu fama no Estado e até o fazia temido por aqueles com quem terçava armas na área das controvérsias religiosas, políticas ou literárias.

Poeta, pertenceu à escola dos versos sentidos e ninguém mais do que ele festejou em estrofes os encantos e as belezas do nosso sertão que ele amava extremadamente. Cantou e decantou em versos e em sonetos admiráveis aquelas belezas sofridas do nosso sertão; a seca, os seus rios, nas suas correntes periódicas; as serras azuis do horizonte que ele, como que parodiando José de Alencar, chamava, como chamou num soneto, "As minhas queridas serras de além".

Romancista, Sr. Presidente, como bem acentuou o nobre Senador Argemiro de Figueiredo no seu aparte, deu vários romances com edição esgotada: "As Embocadas do Destino", "O Chefe Político" e outros, todos inspirados na vida, nos costumes, nos dramas e nas tragédias do Nordeste que ele sentia e queria como ninguém.

Foi também, Sr. Presidente, orador de grandes recursos e, tanto no pulpit das Igrejas como na tribuna dos comícios políticos, sabia sensibilizar até arrebatar os que oouviam, pela riqueza e pela fertilidade de sua extraordinária imaginação.

Historiador, deixou escrita, embora não publicada, a História de Piancó que, por sinal, Sr. Presidente, uma das mais ricas em episódios políticos e históricos.

Professor também lecionava todas as disciplinas dos cursos secundário ou científico, mas o seu maior gosto era pelo Latim e pelo Português, matérias que ele, como aluno, já lecionava a seus colegas de grau inferior no velho Seminário de Terezinha, no Piauí, onde recebeu as suas ordenações sacerdotais.

Ai estão, Sr. Presidente, num ínicio retrospecto, os traços mais vivos da pessoa do Padre Manoel Otaviano, a quem eu, neste instante, reverencio humildemente, num preito da mais justa homenagem e da mais saudade.

Era o que eu tinha a dizer, Senhor Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS:**

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, do Prefeito do Município de Itá, no meu Estado, recebi o seguinte ofício: (le)

"Há pouco mais de um mês eclodiu um novo movimento 'Pro-construção de uma ponte sobre o Rio Uruguai, no pôrto Itá' portanto nas imediações de nossa pequena cidade, desta vez liderada pela Associação dos Municípios do Alto Uruguai, entidade sulriograndense, que integram dezessete comunas, que se acha sob a orientação segura e dinâmica do Dr. Eduardo Pinto, Prefeito Municipal de Erechim — Rio Grande do Sul, e, dentro deste curto espaço de tempo, conseguiram entre outros trazer ao local o Exmo. Sr. Dr. Ilde Meneghetti, eminentíssimo Governador do Estado gaúcho, o que ocorreu em 27 de fevereiro do ano em curso, segundo declarou S. Exa., naquela ocasião, podemos estar confiantes na concretização da obra, alegou, todavia, que não lhe é possível custear a obra no corrente ano, mas prometeu o envio de técnicos para estudar e projetá-la dentro de breves dias, em palestra deixou transparecer que, para tanto, necessitará o apoio e auxílio de todos, usando, seguidamente, a expressão: Eu sou pobre, mas não sou orgulhoso; aceito, de bom grado, todo e qualquer apoio e auxílio.

O movimento éste é a, até então, restrito ao âmbito estadual e regional dos dois Estados, mas as palavras do Sr. Governador foram e as recebemos como advertência, e desse nosso erro queremos penitenciar-nos, aceitando ainda a sugestão sempre firme e bem intencionada do nosso particular amigo, Deputado Pedro Harto Hermes, viemos pedir ao eminentíssimo Senador e Amigo, o total apoio para esta obra de vital importância à Itá e a toda região Noroeste-sulriograndense, Oeste Catarinense e Sul Paranaense.

E pedimos ainda a V. Excelência a fineza de interceder junto a S. Exa. Sr. Gal. Cordeiro de Farias, que segundo nos consta dirige com acerto e justiça os serviços da Fazenda da Fronteira e Fronteira Sudoeste, e uma vez intereado da importância da obra,

e do firme propósito do Governador Gaúcho, talvez resolverá cooperar através daqueles órgãos, com essa imprescindível e quase infindável obra de arte".

Assim o ofício, Sr. Presidente, o prefeito daquele pequeno Município da costa do Rio Uruguai, no meu Estado — Município de Itá, Sr. João Moschetta.

A divisa dos territórios de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, na sua grande parte, é constituída pelo Rio Uruguai, Rio que pode ser considerado, na orografia brasileira, dos grandes cursos d'água que cortam o nosso Território.

As regiões vizinhas ao Rio Uruguai, quer aquelas situadas em Santa Catarina, quer as outras, que se situam no Rio Grande do Sul, são, hoje, regiões de intenso desenvolvimento social e econômico.

A partir da ponte ferroviária, à altura da cidade de Marcelino Ramos, no Rio Grande do Sul, toda a região banhada pelo Rio Uruguai, de um e de outro lado, está hoje dividida em dezenas de municípios, municípios grandes produtores de gêneros alimentícios e que já ensalam os primeiros passos no terreno da industrialização.

Apesar de todo esse progresso, apesar da ocupação racional da terra, por parte de contingentes populacionais vindos de outras regiões do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, ainda não existe sobre o Rio Uruguai nenhuma ponte rodoviária que faça a ligação entre os dois Estados, e que permita, de modo econômico, o escoamento da grande produção que ali a cada ano se repete.

Esse fato tem prejudicado vivamente o desenvolvimento de todo o Oeste catarinense e de todo o Nordeste gaúcho, com reflexos até sobre o desenvolvimento do sudoeste do Paraná. A única ponte que existe é aquela construída há muitos anos à altura da cidade de Marcelino Ramos, quando foram lançados os trilhos da Ribeira Vilação Paraná-Santa Catarina, por volta de 1910. A partir de então, apesar do progresso, apesar da multiplicação de cidades e localidades, o Governo Federal e os Gouvernos Estaduais não têm atendido a mais justa reivindicação daquelas populações que é a construção de uma ponte que faça a ligação entre os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, atravessando o Rio Uruguai.

Em vários pontos do Rio Uruguai existem pedidos para construção de pontes, a começar pelo Município de Itapiranga, mais abaixo ou mais acima à montante, no Município de Mondal, depois no Município de Palmitos, na localidade de Passarinhos, no Município de Chapecó — à altura do Passo Gols — e no Município de Itá, à altura do porto do mesmo nome.

Os Municípios de Itá, em Santa Catarina, e de Aratiba, no Rio Grande do Sul, há muito vêm lutando pela construção dessa indispensável obra de arte, capaz de proporcionar escoamento da produção agrícola da região de modo racional e econômico.

Agora, através do ofício que acabei de ler para conhecimento do Senado, surgiu um movimento integrado por todos os municípios da região de modo a que o Governo Federal auxilie na construção desta ponte. Acompanha esse ofício documentação que esclarece o esforço que está sendo desenvolvido para que o sonho daquelas populações se faça realidade: ofício da Comissão Permanente Pró-Construção da Ponte sobre o Rio Uruguai — ao Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul; ofício dirigido ao Sr. Governador do Estado de Santa Catarina; e ofício dirigido ao Superintendente do Plano de Valorização Económica da Região Fronteira Sudoeste do Brasil.

Quero, Sr. Presidente, ao transmitir esse apelo ao Ministro encarregado da supervisão dos órgãos regionais — General Cordeiro de Faria — dar o meu testemunho da necessidade da construção dessa ponte sobre o Rio Uruguai e testemunhar, também, que o esforço que vem sendo despendido pelas autoridades dos Municípios de Itá e Aratiba, é um esforço meritório. Não é de hoje que aquelas autoridades clamam pela construção dessa ponte. Um auxílio do Governo Federal, e o esforço conjunto dos Gouvernos dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina certamente permitirão a realização dessa obra indispensável ao desenvolvimento econômico e social daquela próspera região.

Desta tribuna quero solidarizar-me com o Prefeito de Itá e desejo dar ênfase toda especial ao apelo que ora formulo. Acredito que o Governo, construindo essa ponte, ou determinando a concessão de um auxílio substancial à sua construção, estará atendendo a uma reivindicação muito justa, estará cooperando com o desenvolvimento de uma região exemplar, estará, certamente, construindo para o futuro do Brasil.

Era o que tinha a dizer. *Muito bem. Muito bem. Palmas*

#### O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — A Presidência lembra aos Srs. Senadores que hoje, às 21.30 horas, será realizada sessão conjunta do Congresso Nacional para a continuação da apreciação do voto presidencial ao projeto que dispõe sobre o Estatuto da Terra.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Sessão de 23 de abril de 1965

1

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 155-A-64 na Casa de origem) que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União no pedido de registro de contrato celebrado entre a Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura e Ana Maria de Azevedo Coutinho, para licitação de imóvel, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 140 e 141, de 1965, das Comissões: — de Constituição e Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 244, de 1964, nº 849-B-59, na Casa de origem, que dispõe sobre os prazos de pagamento de benefícios devidos aos segurados ou associados e seus beneficiários pelos Institutos de Previdência Social, tendo Pareceres Contrários, sob ns. 129 e 130, de 1965, das Comissões: de Legislação Social e de Finanças.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1965, (nº 2.072-B-64, na Casa de origem) que dá a denominação de "Rodovia Vital Brasil" BR-32, tendo: Parecer favorável sob nº 183, de 1965, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 1964 (nº 50-A-63, na Câmara), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao termo de contrato celebrado en-

tre a Divisão de Obras do então Ministério da Educação e Saúde e a firma A. Pereira Gonçalves para obras de prosseguimento de instalação de luz e força para o pavilhão de Adolescentes (feminino), na Colônia Juiziano Moreira, na cidade do Rio de Janeiro. — Pareceres Favoráveis sob ns. 237 e 238, de 1965, das Comissões: — de Constituição e Justiça e de Finanças.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 1964 (nº 52-A-60, na Câmara), que determina o registro de contrato relativo ao término de escritura pública para aquisição de imóvel em decorrência de desapropriação por convenção amigável, que outorga à União Federal a Senhora Maria Imaculada Santos de Almeida e outros. — Pareceres Favoráveis, sob ns. 239 e 240, de 1965, das Comissões: — de Constituição e Justiça e de Finanças.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 72-A-61, na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas, denegatório de registro e contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais — e a firma STECO — Serviços Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda., para construção de

um muro de proteção da margem do Rio Mearim na cidade de Vitória, Estado do Maranhão, tendo: Pareceres Favoráveis, sob números 189 e 190 de 1965, das Comissões — de Constituição e Justiça e de Finanças.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 1964 originário da Câmara dos Deputados (nº 73-A-61, na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a contrato celebrado entre a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e a firma IBM World Trade Corporation, relativo à locação de máquinas elétricas de contabilidade, tendo: Pareceres Favoráveis, sob números 191 e 192 de 1965 das Comissões: — de Constituição e Justiça e de Finanças.

8

Votação, em turno único do Parecer da Comissão de Finanças, número 188, de 1965 sobre contas bancárias da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), com a discriminação dos saldos dos recursos destinados ao custeio de cada obra ou serviço, encaminhadas com o Ofício nº 4.858-A, de 5-11-64.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 30 minutos)

## ATAS DAS COMISSÕES

### Comissão de Finanças

#### 5ª REUNIÃO, REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 1965

As 10 horas do dia 7 de abril de 1965, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo, presentes os Srs. Pessoas de Queiroz, Walfrido Gurgel, Antônio Jucá, Mem de Sá, Aurélio Vianna, Lino de Mattos, José Ermírio e Eugênio Barros, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Victorino Freire, Sigmundo Pacheco, Bezerra Neto, Faria Tavares e Irineu Bornhausen.

E' lida e, sem restrições, aprovada a ata da reunião anterior.

Dos projetos constantes da pauta, são relatados os seguintes:

Pelo Sr. Antônio Jucá:

— pelo arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1960, que dispõe sobre autorização para emissão de papel-moeda de curso法定;

— favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1964, que altera os quantitativos de fatóres de custeio para a receita da Carteira de Seguro Social dos Advogados do Brasil;

— pela audiência do Ministério da Agricultura ao Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1964, que autoriza o Poder Executivo a vender aos seus ocupantes, casa da Universidade Rural, situadas no km 47, com empréstimo do produto das vendas na construção de novas moradias;

— favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 1964, que aprova o ato do Tribunal de Contas da União, que recusou registro ao termo de contrato de compra e venda do lote rural nº 110, do Núcleo Colonial São Bento, 2ª gleba, situado no 4º Distrito de Belford Roxo, Município de Nova Iguaçu.

— favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 1964, que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União a contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e a firma "Caixas Registradoras Nacional S. A.;" e

— favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 1964, que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao termo aditivo de contrato celebrado com o Sr. Joaquim Nogueira para desempenhar a função de Chefe da Seção de Navegação.

Sem restrições, são os pareceres aprovados pela Comissão.

Pelo Sr. Mem de Sá:

de Lei da Câmara nº 145, de 1964, que extingue a moeda fracionária e simplifica a enumeração dos valores em dinheiro;

— pela audiência do Ministério das Relações Exteriores ao Projeto de Lei da Câmara nº 317, de 1964, que dispõe sobre gratificação adicional de representação na Secretaria de Estado das Relações Exteriores;

— pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1964, que dispõe sobre o financiamento às Prefeituras de orçamento limitado pelos estabelecimentos de crédito oficial, para aplicação em equipamento rodoviário.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, são aprovados, tendo o Sr. Aurélio Vianna assinado com restrições quanto ao Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1964.

Pelo Sr. Pessoa de Queiroz:

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1965, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 120.000.000, para o fim que menciona;

— favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 1964, que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao termo

aditivo de contrato celebrado com o Sr. Joaquim Fereira Lima, para desempenhar a função de Auxiliar de Dentista; e

— favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 1964, que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro de término de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Casa de Saúde Dr. Eiras Ltda.

Sem restrições, são os pareceres aprovados pela Comissão.

Pelo Sr. Aurelio Viana:

— favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1963, que dispõe sobre a redução de 50% nos fretos da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima para adubos fertilizantes e torrazenas; e

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 101 de 1964, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 539.000.000 para ocorrer a despesa com a regularização de direitos laborais dos servidores do Porto do Rio de Janeiro.

Os pareceres são aprovados pela Comissão, tendo o Sr. Eurico Rezende se declarado vencido a ambos os projetos e o Sr. Mem de Sé assinando com restrições quanto ao Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1964.

Pelo Sr. Walthero Gurgel:

— favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 1964, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatório de registro de término de contrato celebrado entre a Junta de Conciliação e Julgamento e Waldemar Ferreira Telles, para locação do primeiro pavimento de um prédio em Sorocaba, Estado de São Paulo;

— favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 1964, que mantém o ato do Tribunal de Contas celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma "Construtora Síncido S. Vieira", para construção de trecho ferroviário em Minas Gerais;

— favorável com emenda substitutiva, ao Projeto de Decreto Legisla-

tivo nº 143, de 1964, que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro sob reserva de concessão à melhoria de proveitos de inatividade ao extranumerário Dr. Euclio Thilo de Melo, aposentado do Ministério da Justiça e Negócios Internos.

A comissão aprova os pareceres, tendo o Sr. Mem de Sé se manifestado também pela audiência da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Decreto Legislativo número 143 de 1964, embora em princípio o substitutivo a ele apresentado merece seu voto favorável.

Pelo Sr. Eurico Recende:

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1965, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 5.874.000, para atender às despesas decorrentes da revisão e remodelação das instalações elétricas do Palácio do Itamaraty; e

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1965, que abre ao Poder Legislativo o crédito especial de Cr\$ 365.000,00, destinado ao pagamento de que trata a Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963 (IPC).

Submetidos os pareceres à discussão e votação são aprovados, tendo o Sr. Mem de Sé se declarado vencido quanto ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1965.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

### Comissão de Redação

#### ATA DA 3<sup>a</sup> REUNIÃO REALIZADA AOS 9 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1965.

(Extraordinária)

As dezesseis horas do dia nove do mês de abril do ano de mil novecentos

e sessenta e cinco reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência eventual do Senhor Senador Sebastião Archer, presentes os senhores Senadores Walthero Gurgel e Edmundo Levy.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Dix Huit Rosado, Presidente; Antônio Carlos, Vice-Presidente e Josephat Marinho.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Walthero Gurgel apresenta as seguintes redações:

a) redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1964 (número 53-A-63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado, em 26 de janeiro de 1951, entre a Diretoria de Recrutamento do Exército e Salustia Teixeira de Gouveia.

b) redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 1964 (número 97-A-63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado, em 9 de dezembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Pedro Ferreira Filho, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso.

c) redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 1964 (número 163-A-64, na Casa de origem), que determina o registro do contrato celebrado, em 6 de maio de 1963, entre a Fazenda Nacional e Antônio Guilherme de Paula Leite e outros.

d) redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 169, de 1964 (nº 2.991-B-61, na Casa de origem), que cria, na Justiça do Trabalho da 3<sup>a</sup> Região, duas Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede em Brasília, Distrito Federal, e dá outras providências.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretaria, a presente ata que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

### Comissão de Agricultura

#### 4<sup>a</sup> REUNIÃO REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1965

As 15,30 horas do dia 22 de abril do ano de 1965, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador José Ermírio, Presidente, presentes os senhores Senadores Antônio Carlos, Aurélio Viana e Nelson Maculan, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Agricultura.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e em seguida aprovada.

Como inicio dos trabalhos o Senhor Presidente dá ciência à Comissão da correspondência recebida que consta do seguinte:

— Ofício do Senhor Assessor da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, comunicando em nome do Senhor Secretário data da visita da Comissão aquele Estado; e

— Telegrama do Senhor Diretor do Instituto Agronômico de Campinas, Doutor Glauco Pinto Viegas, no qual transmite convite daquele órgão para que a Comissão o visite.

Continuando os trabalhos, o Senhor Presidente, em concordância com os seus pares designa os dias 21, 22 e 23 de maio para a realização das visitas objeto dos convites acima referidos.

Ainda, sobre o assunto, o Senhor Presidente, informa aos Senhores membros da Comissão que, de conformidade com as normas regimentais, irá fazer a competente comunicação à Mesa do Senado Federal.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, a presente ata, que, lida, aprovada e assinada, vai à publicação devidamente assinada pelo Senhor Presidente e demais membros. — Senador José Ermírio, Presidente; Senador Antônio Carlos; Senador Aurélio Viana e Senador Nelson Maculan.

## COMISSÕES PERMANENTES

## MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)  
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)  
 1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)  
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)  
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)  
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)  
 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)  
 2º Suplente — Guido Mondin (PSD)  
 3º Suplente — Vasconcellos Tórres (PTB)  
 4º Suplente — Raul Giuberti (PSP-ES)

## REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) — 22 representantes

1. José Giomard — Acre
2. Lobão da Silveira — Pará
3. Eugênio Barros — Maranhão
4. Sebastião Archer — Maranhão
5. Victorino Freire — Maranhão
6. Siqueira Pacheco — Piauí
7. Menezes Pimentel — Ceará
8. Wilson Gurgel — R. G. Norte
9. Walfrido Gurgel — R. G. Norte
10. Ruy Carneiro — Paraíba
11. José Leite — Sergipe
12. Antônio Balbino — Bahia
13. Jefferson de Aguiar — E. Santo
14. Gilberto Marinho — Guanabara
15. Moura Andrade — São Paulo
16. Atílio Fontana — Santa Catarina
17. Guido Monodin — R. G. Sul
18. Benedito Valladares — M. Gerais
19. Filinto Müller — Mato Grosso
20. José Feliciano — Goiás
21. Juscelino Kubitschek — Goiás
22. Pedro Ludovico — Góias

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Sena — Acre
2. Oscar Passos — Acre
3. Vivaldo Lima — Amazonas
4. Edmundo Levi — Amazonas
5. Arthur Virgílio — Amazonas
6. Antônio Jucá — Ceará
7. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba
9. Barros Carvalho — Pernambuco
10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
11. José Ermírio — Pernambuco
12. Silvestre Péricles — Alagoas
13. Vasconcelos Tórres — R. Janeiro
14. Nelson Maculan — Paraná
15. Mello Braga — Paraná
16. Nogueira da Gama — M. Gerais
17. Bezerra Neto — Mato Grosso

UNIÃO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) — 16 representantes

1. Zacharias de Assumpção — Pará
2. Joaquim Parente — Piauí
3. José Cândido — Piauí
4. Dinarte Mariz — R. G. Norte
5. João Agripino — Paraíba
6. Rui Palmeira — Alagoas
7. Heribaldo Vieira — Sergipe
8. Eurico Rezende — E. Santo
9. Afonso Arinos — Guanabara
10. Padre Calazans — São Paulo
11. Adolpho Franco — Paraná
12. Irineu Bornhausen — S. Catarina
13. Antônio Carlos — S. Catarina
14. Daniel Krieger — R. G. Sul
15. Milton Campos — Minas Gerais
16. Lopes da Costa — Mato Grosso

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloisio de Carvalho — Bahia
2. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará
2. Lino de Mattos — São Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — Espírito Santo
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Viana — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Melo — Alagoas

## SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia
2. Heribaldo Vieira — Sergipe

## RESUMO

Partido Social Democrático (PSD) .....	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) .....	17
União Democrática Nacional (UDN) .....	16
Partido Libertador (PL) .....	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN) .....	2
Partido Social Progressista (PSP) .....	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB) .....	1
Partido Republicano (PR) .....	1
Partido Democrata Cristão (PDC) .....	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR) .....	1
Sem legenda .....	1

65

66

## BLOCOS PARTIDÁRIOS

## Bloco Parlamentar Independente

ISBP .....	2	Senadores
PTN .....	2	Senadores
PSB .....	1	Senador
PR .....	1	Senador
MTR .....	1	Senador
PDC .....	1	Senador
Sem legenda .....	2	Senadores

## LIDERANÇAS

Líder do Governo:

Daniel Krieger (UDN)

Vice-Líder:

Mem de Sá

## BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder:

Lino de Mattos (PTN)

Vice-Líder:

Aurélio Vianna (PSB)

Júlio Leite (PR)

Josaphat Marinho (sem legenda)

Aarão Steinbruch (MTR)

Miguel Couto (PSP)

Arnon de Melo (PDC)

Dilton Costa (PR)

## II PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves  
Siqueira Pacheco  
Walfrido Gurgel  
Victorino Freire

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá

Vice-Líder: Aloisio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto

Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Mattos

Vice-Líder: Cattete Pinheiro

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Barros Carvalho

Vice-Líderes:

Bezerra Neto  
Óscar Passos  
Antônio Jucá

III — PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Melo

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Viana

## ACRICULTURA

## PSD

## TITULARES

1. Eugênio Barros
2. José Leite

## SUPLENTES

1. José Feliciano
2. Atílio Fontana

## PTB

1. Dix-Huit Rosado
2. Antônio Jucá

## UDN

1. Daniel Krieger
2. João Agripino

## BPI

1. Aurélio Viana

## CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

## PSD

## SUPLENTES

1. Menezes Pimentel
2. José Feliciano
3. Filinto Müller
4. Benedito Valladares

## PTB

1. Argemiro Figueiredo
2. Mello Braga
3. Oscar Passos

## UDN

1. Daniel Krieger
2. Eurico Rezende
3. João Agripino

## BPI

1. Aarão Steinbruch

**DISTRITO FEDERAL****PSD**

**TITULARES**  
1. Pedro Ludovico  
2. Walfredo Gurgel

**SUPLENTES**  
1. José Feliciano  
2. Benedicto Valladares

**PTB**

1. Arthur Virgílio  
2. Mello Braga

1. Bezerra Neto  
2. Antônio Jucá

**UDN**

1. Eurico Rezende  
2. Heribaldo Vieira

1. Zacarias de Assumpção  
2. Lopes da Costa

**BPI**

1. Aurélio Vianna

1. Lino de Mattos

**ECONOMIA****PSD**

**TITULARES**  
1. Atílio Fontana  
2. José Feliciano  
3. José Leite

**SUPLENTES**  
1. Jefferson de Aguiar  
2. Sigefredo Pacheco  
3. Sebastião Archer

**PTB**

1. José Ermírio  
2. Nelson Maculan

1. Bezerra Neto  
2. Mello Braga

**UDN**

1. Adolpho Franco  
2. Lopes da Costa  
3. Irineu Bornhausen

1. Zacarias de Assumpção  
2. José Cândido  
3. Mem de Sá

**BPI**

1. Miguel Couto

1. Aurélio Vianna

**EDUCAÇÃO E CULTURA****PSD**

**TITULARES**  
1. Menezes Pimentel  
2. Walfredo Gurgel

**SUPLENTES**  
1. Benedicto Valladares  
2. Sigefredo Pacheco

**PTB**

1. Antônio Jucá  
2. Arthur Virgílio

1. Edmundo Levi  
2. Melo Braga

**UDN**

1. Padre Calazans  
2. Mem de Sá

1. Afonso Arinos  
2. Faria Tavares

**BPI**

1. Arnon de Mello

1. Josaphat Marinho

**FINANÇAS****PSD**

**TITULARES**  
1. Victorino Freire  
2. Lobão da Silveira  
3. Sigefredo Pacheco  
4. Wilson Gonçalves  
5. Walfredo Gurgel

**SUPLENTES**  
1. Atílio Fontana  
2. José Guimard  
3. Eugênio Barros  
4. Menezes Pimentel  
5. Pedro Ludovico

**PTB**

1. Argemiro Figueiredo  
2. Bezerra Neto  
3. Pessoa de Queiroz  
4. Antônio Jucá

1. José Ermírio  
2. Edmundo Levi  
3. Melo Braga  
4. Oscar Passos

**UDN**

1. Faria Tavares  
2. Irineu Bornhausen  
3. Eurico Rezende

1. João Agripino  
2. Adolpho Franco  
3. Daniel Krieger

**PL**

1. Mem de Sá

1. Aloysio de Carvalho

**BPI**

2. Lino de Mattos  
1. Josaphat Marinho

2. Miguel Couto

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO****PSD**

**TITULARES**  
1. José Feliciano  
2. Atílio Fontana

**SUPLENTES**  
1. Lobão da Silveira  
2. Sebastião Archer

**PTB**

1. Nelson Maculan  
2. Barros Carvalho

1. Vivaldo Lima  
2. Oscar Passos

**UDN**

1. Adolpho Franco  
2. Irineu Bornhausen

1. Lopes da Costa  
2. Eurico Rezende

**BPI**

1. Dilton Costa

1. Aarão Steinbruch

**LEGISLAÇÃO SOCIAL****PSD**

**TITULARES**  
1. Ruy Carneiro  
2. Walfredo Gurgel  
3. Atílio Fontana  
4. Eugênio Barros

**SUPLENTES**  
1. José Guimard  
2. Sigefredo Pacheco  
3. José Leite  
4. Lobão da Silveira

**PTB**

1. Vivaldo Lima  
2. Edmundo Levi

1. Antônio Jucá  
2. Pessoa de Queiroz

**UDN**

1. Eurico Rezende  
2. Heribaldo Vieira

1. Lopes da Costa  
2. Zacarias de Assumpção

**BPI**

1. Aarão Steinbruch

1. Dilton Costa

**MINAS E ENERGIA****PSD**

**TITULARES**  
1. Benedicto Valladares  
2. Jefferson de Aguiar

**SUPLENTES**  
1. Pedro Ludovico  
2. Filinto Müller

**PTB**

1. José Ermírio  
2. Argemiro Figueiredo

1. Nelson Maculan  
2. Antônio Jucá

**UDN**

1. João Agripino  
2. Faria Tavares

1. José Cândido  
2. Afonso Arinos

**BPI**

1. Josaphat Marinho

1. Arnon de Mello

**POLÍCÔNO DAS SÉCAS****PSD**

**TITULARES**  
1. Ruy Carneiro  
2. Sebastião Archer

**SUPLENTES**  
1. Sigefredo Pacheco  
2. José Leite

**PTB**

1. Argemiro Figueiredo  
2. Dix-Huit Rosado

1. José Ermírio  
2. Antônio Jucá

**UDN**

1. João Agripino  
2. Heribaldo Vieira

1. Lopes da Costa  
2. Antônio Carlos

**BPI**

1. Arnon de Mello

1. Dilton Costa

**PROJETOS DO EXECUTIVO****PSD**

**TITULARES**  
1. Wilson Gonçalves  
2. José Guimard  
3. Jefferson de Aguiar

**SUPLENTES**  
1. Walfredo Gurgel  
2. José Feliciano  
3. Ruy Carneiro

**PTB**

1. José Ermírio  
2. Bezerra Neto

1. Mello Braga  
2. Edmundo Levi

**UDN**

1. João Agripino  
2. Antônio Carlos

1. Daniel Krieger  
2. Adolfo Franco

**BPI**

1. Lino de Mattos

1. Aurélio Vianna

**PL**

1. Mem de Sá

1. Aloysio de Carvalho

## REDAÇÃO

## PSD

**SUPLENTES**  
1. Lobão da Silveira  
2. José Feliciano

## PTB

1. Edmundo Levi

## UDN

1. Eurico Rezende

## BPI

1. Dilton Costa

## RELACIONES EXTERIORES

## PSD

**SUPLENTES**  
1. Ruy Carneiro  
2. Victorino Freire  
3. Wilson Gonçalves  
4. José Leite

## PTB

1. Nelson Maculan  
2. Antônio Jucá  
3. Mello Braga

## UDN

1. Padre Calazans  
2. João Agrípino  
3. Mem de Sá

## BPI

1. Arnon de Mello

## SAÚDE

## PSD

**SUPLENTES**  
1. Walfredo Gurgel  
2. Eugênio Barros

## PTB

1. Antônio Jucá

## UDN

1. Lopes da Costa

## BPI

1. Lino de Mattos

## SEGURANÇA NACIONAL

## PSD

**SUPLENTES**  
1. Ruy Carneiro  
2. Atílio Fontana

## PTB

1. Dix-Huit Rosado  
2. José Ermírio

## UDN

1. Adolpho Franco  
2. Eurico Rezende

## BPI

1. Josaphat Marinho

## SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

## PSD

**SUPLENTES**  
1. José Feliciano  
2. Flávio Müller

## PTB

1. Antônio Jucá  
2. Dix-Huit Rosado

## UDN

1. Antônio Carlos  
2. Mem de Sá

## BPI

1. Miguel Couto

## TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

## PSD

**SUPLENTES**  
1. Jefferson de Aguiar  
2. José Guiomard

## PTB

1. Bezerra Neto

## UDN

1. Josaphat Marinho

## BPI

1. Irineu Bornhausen

## COMISSÕES ESPECIAIS

## A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 430-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de Janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de Janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 16 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

Gilberto Marinho — PSD.  
Menezes Pimentel — PSD.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Milton Campos — UDN.  
Vasconcelos Torres — PTB.  
Edmundo Levi — PTB.  
Aloysio de Carvalho — PL.

## B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 661-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 23 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.

Wilson Gonçalves — PSD.

Arthur Virgílio — PTB.

Edmundo Levi — PTB.

Adolpho Franco — UDN.

Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.

Josaphat Marinho — S/legenda.

Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejão Branco.

## C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E CANTINAL SÔBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63, do Sr. Senador Gouva Vieira, aprovado na sessão de 3 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.181, de 1963 do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — Presidente — PSD.

José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.

José Ermírio — Relator — PTB.

Adolpho Franco — UDN.

Aurélio Viana — PSD.

PL-3, Juiz de Fora dos Santos.

## D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 16 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

José Feliciano — PSD.

Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) — PSD.

José Ermírio (Presidente) — PTB.

Lopes da Costa — UDN.

Aurélio Viana (Relator) — PSD.

Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 2ªs e 4ªs feiras às 14 horas.

## E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 16 de setembro de 1963.

Designada em 18 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.150-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

José Feliciano — PSD.

Atílio Fontana — PSD.

Eugenio Barros — PSD.

José Ermírio (Relator) — PTB.

Bezerra Neto — PTB.

Mello Braga — PTB.

Lopes da Costa — UDN.

Milton Campos (Presidente) — UDN.

Júlio Leite (Vice-Pr.) — PR.

Secretário: Oficial Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 3ªs feiras às 16 horas.

## F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 16 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — PSD.

Sigefredo Pacheco — PSD.

José Ermírio — PTB.

Irineu Bornhausen — UDN.

Júlio Leite — PR.

Secretário: Oficial Legislativo

Secretário: Auxiliar Legislativo

PL-10, Alexandre M. de A. Melo.

**C) Para o estudo da situação do CENTRO TECNICO DE AERONAUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONAUTICA, DE S. JOSE DOS CAMPOS**

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63 do Sr. Senador Padre Calazans aprovada na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento nº 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Jucá aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos:

José Belchior — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Antônio Jucá — PTB.  
Padre Calazans — UDN.

**H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA**

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

Membros (18) — Partido:

Senadores:  
Wilson Gonçalves — PSD.  
Leite Neto — PSD.  
Sérgio Red Pacheco — PSD.  
Argemiro de Figueiredo — PTB.  
Edmundo Levi — PTB.  
Adolfo Franco — UDN.  
Joac Agripino — UDN.  
Aurélia Vianna — PSB.  
Josaphat Marinho — Sem legenda.  
Deputados:  
Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.  
Aderbal Jurema — PSD.  
Laerte Viegas — UDN (Substituto do seu deputado Arnaldo Nogueira).  
Héitor Dias — UDN.  
Doutel de Andrade — PTB.  
Arnaldo Cerdeira — PSP.  
Juarez Favares — PSD.  
Ewaldio Pinto — MTA.

**I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.**

**MEMBROS**

Senadores:  
Bezerra Neto — Presidente.  
Afonso Arinos — Vice-Presidente.  
Jefferson de Aguilar — Relator.  
Leite Neto  
Nelson Maculan  
Burico Rezende  
Aurélia Vianna  
Secretaria: Aracy O'Reilly de Souza

**COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO**

**J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61**

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADES)

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62 apr. em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63 apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos:

Jefferson de Aguilar — PSD.  
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Benedicto Valladares — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.

Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente).  
Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — PSD.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963).

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Afonso Celso — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.

Mem de Sá — PL.

Josaphat Marinho — Sem legenda.

**K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61**

QUE DISPÕE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOSIÇÕES A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE, APROVAR O ESTABELECIMENTO O RUMPIRMENTO E O REESTABELECIMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES EXTRANJEROS.

Eleita em 4 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 807-61, apr. em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos:

Menezes Pimentel — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Burico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente) — PSD.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Silvestre Péricles ..... — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.

Amaury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Relator — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

**L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61**

QUE EXONERAÇAO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARATER PERMANENTE.

Eleita em 6 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61 aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos:

Menezes Pimentel — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agrípino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

**M) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61**

QUE APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPÓSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS.

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

— até 10 de dezembro de 1963 pelo Req. 783-63 aprovado em 13 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos:

Jefferson de Aguilar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agrípino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — 5. leg.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

**O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61**

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros — Partidos:

Jefferson de Aguilar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agrípino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Miguel Couto — PSP.

Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

**P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62**

(OBIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTEIRAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 788-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

PREÇO DESTE NÚMERO Cr\$ 1